



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 178

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 55292

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 432.086,01

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA

RECORRIDOS: PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Tratam-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário em face do Auto de Infração 55292 (fls. 02/05), lavrado em 22/08/2018, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de 07/2015 a 06/2016, referente a serviços enquadrados no item 17, subitem 17.11 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/08, que foram prestados para o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

Foi protocolada impugnação (fls. 32/120) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 121/130).

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que houve equívoco na emissão das notas fiscais uma vez que os serviços foram prestados no município de Recife/PE e deveriam ter sido tipificados nos itens 11.04 e 16 correspondentes aos serviços de "armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie" e de "transporte de natureza municipal" (fls. 34/35).

Acrescentou que, considerando o art. 3º da LC 116/03 e os itens 11.04 e 16, o imposto seria devido ao Município de Recife, sendo que o enquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 179

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

efetuado pelo Fisco de Niterói no item 17.11 da lista de serviços em nada se relaciona com o objeto do contrato firmado com o CEASA/PE (fls. 35/36).

Consignou que *“Os Contratos mencionados no Relato do presente Auto de Infração têm por objeto a regulamentação do serviço exercido pela IMPUGNANTE de armazenagem, carga, descarga, arrumação e guarda de Gêneros Alimentícios (secos e congelados) no estabelecimento do Contratante (CEASA/PE), assim como transporte, municipal e intermunicipal, dos produtos às unidades prisionais espalhadas por todo o Estado de Pernambuco”*

Destacou trechos do contrato celebrado com o CEASA/PE, ressaltando que os serviços foram executados exclusivamente, nas dependências disponibilizadas pelo tomador do serviço no Município do Recife (fls. 37/39).

Afastou a classificação efetuada pelo Fisco Municipal no subitem referente à administração de bens e negócios de terceiros argumentando que não tem qualquer ingerência sobre os ativos ou pela administração dos negócios da tomadora e que somente se responsabiliza pela armazenagem e transporte de gêneros alimentícios (fls. 39/40).

Ressaltou que, ainda que se admitisse o enquadramento no item 17.11, o imposto incidente sobre as operações seria devido ao Município do Recife por este ser o local onde foram executados os serviços, destacando que o tomador efetuou corretamente a retenção do tributo conforme se depreende das notas fiscais emitidas (fls. 41/42).

Afirmou também que a emissão dos documentos fiscais com o “item 99.99 - outros serviços” se originou de uma interpretação equivocada do art. 7º do Decreto nº 10767/10, que tinha redação confusa, mas que foi substituída pela nova redação do Decreto nº 12.938/18, sendo que os esclarecimentos prestados pela edição deste último decreto impediriam a imposição de penalidades pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 180

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

descumprimento de obrigação acessória nos termos do art. 106, I¹ do CTN (fls. 43/45).

Defendeu o afastamento da multa de mora de 20% (vinte por cento), prevista no art. 233 do CTM, sob o argumento de que foi aplicada a multa fiscal de ofício de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o art. 120, I do mesmo diploma legal, e de que seria incompatível a aplicação simultânea das multas uma vez que penalizariam o contribuinte por uma mesma conduta praticada, qual seja, o não recolhimento do tributo, sob pena de violação ao princípio da vedação ao bis in idem e da razoabilidade (fls. 45/48).

Finalizou requerendo *“o julgamento por equidade da questão relacionada às penalidades aplicadas em função da suposta ausência do recolhimento de ISS, pugnando sejam as multas impostas afastadas de eventual valor ao final exigido nesta ação fiscal”*, conforme previsto no art. 41 do Decreto 10.487/09, uma vez que não teria havido a prática de nenhuma conduta que revelasse má-fé ou dolo (fls. 48/50).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que, em relação ao aspecto espacial de incidência do ISSQN, segundo a regra geral prevista na LC nº 116/03, o ISSQN é devido no município do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador e que, no caso em análise, é necessário que se leve em consideração o conceito legal de estabelecimento prestador (fls. 124).

Acrescentou que a prestação dos serviços operacionais foi efetuada no Centro de Distribuição, localizada na região metropolitana do Recife, sendo *“ disponibilizada mão-de-obra composta por 11 postos de trabalho, com estrutura organizacional hierárquica (cargos de gerente, supervisor, auxiliar, assistente), além de máquinas e*

¹ Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 181

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

instrumentos necessários à prestação do serviço (empilhadeira, paletes)”, estando, desse modo, caracterizada a existência de estabelecimento prestador naquela localidade (fls. 126).

No entanto, afirmou que os serviços de logística contratados não se restringem às atividades operacionais, sendo uma parte do preço do serviço atribuída à atividade de apoio/gestão logística e que *“o fornecimento da infra-estrutura tecnológica necessária à operação e gerenciamento do processo logístico é de responsabilidade da impugnante, devendo ser operada em suas dependências”*(fls. 127).

Agrupou os serviços prestados pela recorrente nas seguintes categorias e locais de execução (fls. 128):

- “• serviços de armazenagem e movimentação de carga, executados em estabelecimento prestador localizado nas dependências do tomador na região metropolitana do Recife/PE;*
- serviços de transporte de carga, prestados no Estado de Pernambuco;*
- serviços de apoio/gestão logística, prestados remotamente no estabelecimento do prestador em Niterói com emprego de tecnologia própria de gestão e utilização de mão de obra de gestão”.*

Desse modo, sustentou que nem todos os serviços foram prestados em Recife e que os serviços tecnológicos foram prestados no estabelecimento da recorrente, de acordo com o termo de referência que serviu de base para o contrato celebrado (fls. 128).

Destacou que os serviços previstos no subitem 17.11 da lista de serviços se referem aos serviços de administração em geral, não se restringindo à administração de bens e negócios de terceiros mas, inclusive a este tipo de administração e que os serviços prestados de apoio/gestão logística, ao contrário do que afirma a recorrente, se enquadram no subitem 17.11 (fls. 129).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 182

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

Afastou a alegação de irregularidade na aplicação concomitante das multas de mora e fiscal uma vez que as referidas sanções teriam natureza distinta, sendo a mora decorrente da falta de pontualidade e a fiscal oriunda do cometimento de uma infração tributária (fls. 129).

Finalizou opinando pela redução da base de cálculo do lançamento para R\$ 804.686,90 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), correspondente à 19,88% do valor faturado pela impugnante em razão do contrato em questão, que seria o percentual do preço devido pelos serviços de apoio/gestão logística executados pelo estabelecimento de Niterói (fls. 130).

A impugnação foi julgada parcialmente procedente (fls. 131), em 07/03/2019, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária, com a redução do valor histórico do imposto devido para R\$ 40.234,35 (quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou o pedido de julgamento por equidade pelo Conselho de Contribuintes no sentido de se dispensar a aplicação das penalidades impostas (fls. 152/154) e o argumento de que seria incabível a incidência concomitante das multas fiscal e de mora (fls. 149/152).

Ressaltou que a decisão de 1ª instância *“se valeu de suposta interpretação “sistêmica” da documentação para chegar à absurda conclusão de que estaria incluída no escopo do contrato a prestação de “serviços tecnológicos” que, por sua vez, estariam inseridos no conceito de “serviço de apoio/gestão logística” e, ainda, que esse serviço “presumivelmente” seria prestado nas dependências da RECORRENTE no Município de Niterói”* (fls. 141).

Alegou que o serviço de apoio/gestão logística utilizado pelo parecer da 1ª instância para justificar a cobrança do ISS pelo município de Niterói compreende *“a emissão de documentos de entradas e saídas, geração de relatórios gerenciais, agendamento dos recebimentos e expedições”*, o que, evidentemente, só pode ser pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 183

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

funcionários da RECORRENTE em exercício no Centro de Distribuição (CD) disponibilizado pelo tomador do serviço, localizado na região metropolitana do Recife” e que “Não há margem para interpretação, pois o Termo de Referência é claro ao descrever as funções exercidas pela RECORRENTE que se enquadram no conceito de “Serviço de Apoio/Gestão Logística”, sendo eles: (i) 2.1 - Solicitação de Produtos Junto aos Fornecedores do CEASA - PE; (ii) 2.2 - Recebimento; (iv) 2.4 - Expedição e (v) 2.5 - Inventário” (fls. 143).

Destacou que o preço dos serviços prestados se divide em 4 tópicos: (i) “Armazenagem de Carga Seca e Fria”; (ii) Transporte de Carga Seca e Fria”; (iii) “Serviços de Apoio/Gestão Logística”; e (iv) “Pessoal”, sendo que a armazenagem e transporte são remunerados em função do peso dos produtos, e os serviços de apoio/gestão logística, que compreendem a (i) 2.1 - Solicitação de Produtos Juntos aos Fornecedores do CEASA - PE; (ii) 2.2 - Recebimento; (iv) 2.4 - Expedição e (v) 2.5 - Inventário, são remunerados pelo valor total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) (fls. 145/146).

Desse modo, não seria razoável *“conjecturar que todos os valores descritos como “Serviço de Apoio/Gestão de Logística” dizem respeito apenas ao fornecimento de “infra-estrutura tecnológica” e “presumir que a operacionalização de um sistema de gestão, que é alimentado em tempo real pelas informações de recebimento, armazenagem e expedição de produtos nas dependências do Centro de Distribuição situado em Recife, como descrito ao longo da cláusula 2 do Termo de Referência, possa ser feita por profissional situado no Município de Niterói”*(fls. 146).

Acrescentou que o serviço tecnológico, descrito na cláusula 3.14.3 do Termo de Referência, não poderia ser realizado em Niterói na medida em que corresponde ao *“treinamento dos usuários do CEASA/PE à utilização do sistema de gestão e à própria manutenção do sistema utilizado pelos funcionários alocados no Centro de Distribuição em Recife para consecução dos serviços listados à cláusula “2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXO OPERACIONAL” do Termo de Referência”* (fls. 146).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 184

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

Finalizou afirmando que, caso os serviços considerados pela decisão de 1ª instância fossem destacados daqueles verdadeiramente contratados, o enquadramento correto se daria nos itens 1.03 e 1.07 da lista de serviços relacionados à informática e que o lançamento efetuado seria nulo por vício material na tipificação (fls. 148/149).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 25/03/2019 (segunda-feira) (fls. 133), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 24/04/2019 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada no último dia do prazo (fls. 135), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação do correto enquadramento dos serviços prestados bem como na determinação do município competente para a cobrança do ISSQN.

Para melhor compreensão dos fatos, entende-se que é imprescindível a análise do contrato celebrado entre a recorrente e o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE.

De acordo com o objeto descrito no Termo de Referência (fls. 75) o contrato destina-se à prestação de serviços de “Gestão Logística de Alimentos” (secos e congelados) para atender às necessidades do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA-PE/OS).

Já o item 2 referente à especificação dos serviços (fls. 75/78) determinou que os serviços a serem executados contemplaram o agendamento do recebimento dos produtos junto aos fornecedores do CEASA (subitem 2.1), o recebimento e conferência dos produtos (subitem 2.2), a movimentação e armazenagem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 185

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

acordo com as especificidades dos produtos (subitens 2.3 e 2.5), a expedição dos produtos conforme as solicitações do CEASA (subitem 2.4) e, por fim, as respectivas distribuições para as unidades prisionais (subitem 2.6). Acrescentou também que a tecnologia necessária para operar e gerenciar o processo logístico, assim como a mão de obra operacional e de gestão também fizeram parte do escopo do contrato.

A decisão de 1ª instância considerou que os serviços contratados deveriam ser agrupados em 3 categorias: a) serviços de armazenagem e movimentação de carga, b) serviços de transporte de carga e c) serviços de apoio/gestão logística, sendo as duas primeiras prestadas no Estado de Pernambuco e a última no estabelecimento do prestador em Niterói com emprego de tecnologia própria de gestão e utilização de mão de obra de gestão (fls. 128).

De acordo com o parecer, os serviços de apoio/gestão logística compreendem a tecnologia necessária para operar e gerenciar o processo logístico que engloba todo o hardware e infraestrutura para implantação e funcionamento dos sistemas, dentre eles servidores, computadores, impressoras, scanners, rastreadores de veículos, smartphones, data center na nuvem, instalações de rede e link dedicado de internet, e ainda a mão de obra de gestão, responsável pela emissão de documentos de entradas e saídas, geração de relatórios gerenciais e agendamentos dos recebimentos e expedições, além da manutenção dos diversos sistemas de informatização e suporte aos usuários do CEASA-PE/OS (fls. 127).

Destacou que tanto a estrutura de hardware quanto a mão de obra de gestão estariam localizados em Niterói e que a atividade de apoio/gestão logística deve ser enquadrada no subitem 17.11 (Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros) (fls. 129).

Já a recorrente considera que a totalidade dos serviços foram prestados no Estado de Pernambuco e devem ser enquadrados nos subitens 11.04 (Armazenamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 186

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie) e 16 (Transporte de natureza municipal) (fls. 140).

Cabe ressaltar que a área disponibilizada para a armazenagem dos produtos (Centro de Distribuição) é de propriedade da tomadora, sendo ela a responsável pelo controle de acesso, segurança 24 horas, link dedicado de internet, etc., conforme item 4.1 do Termo de Referência (fls. 79).

Pela análise das cláusulas contratuais, considerando-se especialmente que os serviços são executados em local disponibilizado e controlado pela tomadora, o enquadramento correto dos serviços deve ser efetuado no subitem 17.03 relativo ao "Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa" que englobam o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, incluindo serviços de recepção, de planejamento financeiro, de arquivamento e de preparação de material, bem como os serviços de almoxarifado e de arrumação, inventário e controle de estoque e de reposição de mercadorias.

No que se refere aos serviços operacionais e de gestão (itens 3.14.1 e 3.14.2), considerando-se o art. 74 do CTM, restou caracterizada a existência de um estabelecimento prestador da recorrente na região metropolitana do Recife, seja pela manutenção de pessoal, inclusive com estrutura hierárquica, seja disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços relacionados à recepção, preparação, arrumação, inventário, controle de estoque e de reposição dos produtos no CEASA-PE e bem como na distribuição dos gêneros alimentícios para as unidades prisionais.

Assiste razão à recorrente ao afirmar que os serviços de gestão que compreendem a emissão de documentos de entradas e saídas, geração de relatórios gerenciais, agendamentos dos recebimentos e expedições sejam prestados pelos colaboradores lotados no Centro de Distribuição levando-se em consideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 187

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

tanto a proximidade dos atores e locais envolvidos quanto os procedimentos previstos nos itens 2.1 a 2.6 do Termo de Referência.

Os chamados serviços tecnológicos (item 3.14.3) que tratam da manutenção dos diversos sistemas de informatização utilizados e do suporte aos usuários da tomadora, apesar de executados a partir do estabelecimento da tomadora situado em Niterói (itens 3.10 e 3.14.3), são atividades meio para o atingimento satisfatório da atividade principal que se constitui na recepção, preparação, arrumação, inventário, controle de estoque e de reposição dos produtos no CEASA-PE e bem como na distribuição dos gêneros alimentícios para as unidades prisionais.

Salvo engano, tanto o sistema disponibilizado para a inserção dos dados relativos à entrada e saída de mercadorias pelos usuários quanto os relatórios gerados para controle de prazos de validade e de estoque são indispensáveis para a prestação dos serviços previstos no subitem 17.03 da lista de serviços.

Ao contrário do consignado no parecer da decisão de 1ª instância, os serviços de gestão, previstos no item 3.14.2, são prestados no estabelecimento localizado em Recife em conjunto com os serviços operacionais, descritos no item 3.14.1, sendo que somente os serviços tecnológicos, referentes ao item 3.14.3, são executados em Niterói.

- 3.14. Mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos seguintes serviços:
- 3.14.1. Serviços operacionais: recebimento, conferência, endereçamento, separação, expedição, emissão de documentação de transporte, transporte aos destinatários e inventários cíclicos.
 - 3.14.2. Serviços de gestão: emissão de documentos de entradas e saídas, geração de relatórios gerenciais, agendamentos dos recebimentos e expedições.
 - 3.14.3. Serviços tecnológicos: treinamento semestral na sede do CEASA-PE/OS de até 50 usuários junto ao sistema de gestão da CONTRATADA, além de operação nas dependências da CONTRATADA, manutenção dos diversos sistemas de informatização a serem utilizados e suporte aos usuários do CEASA-PE/OS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030018087/2018

Data: 27/11/2020

Por outro lado, ainda que se pudesse destacar os serviços tecnológicos dos demais serviços, eles não seriam enquadrados no subitem 17.11 que trata da Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros e que consta no lançamento objeto de discussão.

Desse modo, considerando-se a existência do estabelecimento prestador na região metropolitana do Recife e que os serviços prestados em Niterói, ainda que destacados dos demais, não poderiam ser enquadrados no subitem que consta no auto de infração, entende-se que foi equivocado o lançamento e que este deve ser cancelado.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO e pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO.

Niterói, 27 de novembro de 2020.

27/11/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00123/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	30/11/2020 10:11:22		
Código de Autenticação:	D822BA55C604999B-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 30/11/2020.

Documento assinado em 30/11/2020 10:11:22 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	05955/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER DA MANIFESTAÇÃO FAZENDARIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/12/2020 16:51:27		
Código de Autenticação:	6AD71F45CB4D35DB-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos com a instrução da Representação Fazendária, para apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN, em 02 de dezembro de 2020.

Documento assinado em 02/12/2020 16:51:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00415/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	02/12/2020 21:35:37		
Código de Autenticação:	91C1B7040DFA3B03-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 02/12/2020 21:35:37 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



Ementa: ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL LANÇAMENTO DE OFÍCIO – SUBITENS 17.03, 17.11, 11.04 E 16 DA LISTA DO ANEXO III DA LEI 2.597/2008 – ESTABELECIMENTO DE FATO EM RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros deste Conselho,

1. Tratam-se de RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância (fls 131) que julgou parcialmente procedente a impugnação em face de lançamento constante no auto de infração nº 55292 (fls 02/05).
2. A autuação decorre da falta de recolhimento do ISSQN relativo às competências de julho de 2015 a junho de 2016, referente a serviços enquadrados no item 17, subitem 17.11 da lista de serviços do Anexo III da Lei no 2.597/08 (Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros).
3. Nas 36 (trinta e seis) notas fiscais emitidas para o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE era utilizado o código 99.99 (outros serviços).
4. O auditor fiscal fez as apurações devidas a partir da análise do contrato nº 021A/2015, do termo de Referência, do Termo aditivo CEASA nº 001/2016 e de 36 (trinta e seis) documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.
5. O contribuinte tomou ciência do auto de infração no dia 22/08/2018 e teve seu pedido de prorrogação de prazo para entrega da intimação deferido, tendo assim até o dia 01/10/2018 como data limite, e tempestivamente protocolou a impugnação (fls 32/120).
6. Em sua defesa o contribuinte alegou na impugnação, em apertada síntese, que:
 - 6.1. Houve “...interpretação distorcida do objeto do Contrato, equivocou-se na definição da natureza do serviço prestado pela IMPUGNANTE e enquadrou as atividades em item

da Lista de Serviços do ISS que não se relaciona com as atividades desenvolvidas, atraindo, de modo ilegal, a competência impositiva ao Município de Niterói”;

6.2. Houve um equívoco na utilização do subitem 99.99 quando da emissão das notas fiscais, pois deveria ter sido utilizado o subitem 11.04 e 16 da lista de serviços do Anexo III da Lei no 2.597/08, correspondentes aos serviços de “armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie” e de “transporte de natureza municipal” e que isso deslocaria o local da tributação para Recife com fundamento no art. 3º, incisos XVII e XIX da LC 116/2003;

6.3. Houve a cumulação indevida de penalidades (multa de mora e multa fiscal) e;

6.4. O julgamento das penalidades poderia ser por equidade com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10487/09.

7. O parecer que embasou a decisão de 1ª instâncias abordou a questão sobre qual seria o devido enquadramento para os serviços constantes nos instrumentos contratuais e concluiu que estaria correto o subitem utilizado no auto de infração, qual seja, o 17.11.

8. Analisou as questões relacionadas ao critério espacial para exigibilidade do ISSQN para o citado subitem e os requisitos caracterizadores de um estabelecimento previsto no § 3º do art. 74 do CTM c/c O art. 4 da LC116/03, e concluiu com base nos contratos que a parte da prestação dos serviços operacionais foi efetuada no Centro de Distribuição, localizada na região metropolitana do Recife de modo que restou caracterizada a existência de estabelecimento prestador naquela localidade (fls. 126).

9. Posteriormente o parecerista individualizou as atividades exercidas pela recorrente, e as agrupou em três categorias:

9.1. “serviços de armazenagem e movimentação de carga, executados em estabelecimento prestador localizado nas dependências do tomador na região metropolitana do Recife/PE;

9.2. serviços de transporte de carga, prestados no Estado de Pernambuco;

9.3. serviços de apoio/gestão logística, prestados remotamente no estabelecimento do prestador em Niterói com emprego de tecnologia própria de gestão e utilização de mão de obra de gestão”.

10. Sendo assim o parecerista presumiu, que apenas os valores decorrentes dos serviços de apoio/gestão logística, mais especificamente na linha “Gestão Operacional” (fls



72) deveriam ser utilizados como base de cálculo para apuração do valor devido a título de ISSQN para o município de Niterói.

11. O valor arbitrado para base de cálculo da autuação pela 1ª instância decorreu da inferência de que se ao serviço de “Apoio/Gestão Logística” foi estimado o valor de R\$ 504.000,00 e ao conjunto de todos os serviços prestados foi estimado o valor de R\$ 2.535.131,19, então proporcionalmente a 19,88% do valor total do contrato de prestação de serviços deveria ser utilizado para apuração do valor devido de ISSQN para o município de Niterói.

12. Abordou ainda a possibilidade da cumulatividade da multa fiscal com a multa de mora, afastando a alegação de irregularidade na aplicação concomitante das multas uma vez que as referidas sanções teriam natureza distinta.

13. Ao final o parecerista da 1ª instância opinou pelo deferimento parcial da impugnação, reduzindo assim o valor da autuação.

14. O contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância (fls 131) pelo deferimento parcial em 25/03/2019 e tempestivamente no dia 24/04/2019 apresentou recurso voluntário a este colegiado.

15. Em sede recursal a recorrente reitera o pedido de julgamento por equidade por este Colegiado no sentido de se dispensar a aplicação das penalidades impostas (fls. 152/154) com o argumento de que seria ilícita a aplicação concomitante das multas fiscal e de mora (fls. 149/152).

16. Atacou também decisão de 1ª instância que concluiu pela incidência do ISSQN somente para os serviços de apoio/gestão logística, ressaltando que a decisão *a quo* “se valeu de suposta interpretação “sistêmica” da documentação para chegar à absurda conclusão de que estaria incluída no escopo do contrato a prestação de “serviços tecnológicos” que, por sua vez, estariam inseridos no conceito de “serviço de apoio/gestão logística” e, ainda, que esse serviço “presumivelmente” seria prestado nas dependências da RECORRENTE no Município de Niterói” (fls. 141).

17. Alegou ainda que:

17.1. O “Serviço de Apoio/Gestão Logística” compreende os serviços de Solicitação, Recebimento, Expedição e Inventário especificados nas cláusulas 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5,

respectivamente, do Termo de Referência que regulamenta o contrato nº 021A/2015, com aditivo de nº 001/16, e cujo correto enquadramento está tipificado nos subitens 11.04 Lista Anexa da Lei Complementar nº 116/03, replicados no Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/08, o que atrai a competência do Município em que está situado o estabelecimento tomador do serviço, nesse caso o Município do Recife, situado no Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 3º, incisos XVII e XIX da Lei Complementar nº 116/03, como reconhecido pela própria decisão recorrida”;

17.2. O “serviço tecnológico”, descrito na cláusula 3.14.3 do Termo de Referência é serviço meio cujo objetivo precípua é de treinar os funcionários do CEASA/PE à utilização do sistema de gestão e à própria manutenção do sistema utilizado no Centro de Distribuição em Recife para consecução dos serviços listados à cláusula “2” – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXO OPERACIONAL” do Termo de Referência, não estando, evidentemente, no campo de competência tributária do Município de Niterói.”.

17.3. “Ainda que considerado o correto enquadramento dos serviços como sendo o tipificado no subitem 17.11 do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/08, que o Município de Niterói não detém competência para cobrar o ISS incidente sobre contrato nº 021A/2015, com aditivo de nº 001/16, porquanto todos os serviços dele decorrentes foram prestados no Centro de Distribuição e nas dependências do CEASA/PE, situados no Município do Recife, Estado de Pernambuco, desqualificando, assim, a pretensão arrecadatória pelo enquadramento nas hipóteses dos artigos 65 e 68 da Lei Municipal nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08, e artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03”.

18. A douta representação fazendária analisou e concluiu pela tempestividade do recurso voluntário.

19. Passou para a análise do devido enquadramento dos serviços prestados pela recorrente no bojo do contrato firmado com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, bem como da determinação do município competente para a cobrança do ISSQN, abordando ainda como estas questões foram analisadas no parecer da 1ª instância.

20. Concluiu, com base nas cláusulas dos instrumentos contratuais e especialmente que os serviços são executados em local disponibilizado e controlado pela tomadora que os serviços se amoldavam ao subitem 17.03 do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/08 (Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT
PA – 30/001887/2018
Fls: 196

administrativa), divergindo do constante no auto de infração que utilizou o subitem 17.11 e do alegado pela recorrente que defendia o enquadramento nos subitens 11.04 e 16.

21. No tocante ao aspecto espacial, o Ilmo. Representante Fazendário entendeu que restou caracterizada a existência de um estabelecimento prestador da recorrente na região metropolitana do Recife, inclusive para os serviços de Apoio/Gestão Logística, divergindo assim da decisão de 1ª instância, que havia decidido que os mesmos tinham sido prestados no estabelecimento da recorrente em Niterói.

22. Ao final concluiu pela “existência de um estabelecimento prestador na região metropolitana do Recife e que os serviços prestados em Niterói, ainda que destacados dos demais, não poderiam ser enquadrados no subitem que consta no auto de infração, entende-se que foi equivocado o lançamento e que este deve ser cancelado” e opinou pelo Conhecimento e Desprovisionamento do Recurso de Ofício e pelo Conhecimento e Provisionamento do Recurso Voluntário.

23. É o relatório,

24. Preliminarmente à análise do mérito é importante verificar a tempestividade do recurso. A recorrente tomou ciência da decisão de 1ª instância em 25/03/2019 (segunda-feira) (fls.133), como o prazo recursal previsto no art. 78 da Lei 3.368/2018 era de 30 (trinta) dias, o termo final se deu em 24/04/2019 (quarta-feira), e neste mesmo dia o recurso fora apresentado (fls. 135), certo que foi tempestivo.

25. A solução para o presente caso decorre da análise da devida tipificação dos serviços prestados pela recorrente e a respectiva determinação do local de incidência do ISSQN.

26. Conforme acima relatado os serviços objeto da autuação foram prestados pela Recorrente ao Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, tendo como base as disposições constantes no: (i) contrato CEASA-PE/OS nº 021A/2015 (fls. 71/74), (ii) Termo de Referência (fls. 75/83), (iii) Termo Aditivo CEASA nº 001/16 (fls 84) e (iv) notas fiscais emitidas pela recorrente.

27. O objeto do contrato firmado com o CEASA/PE está descrito na sua cláusula primeira (fls. 71/74) da seguinte forma: “Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Gestão e Logística

de Gêneros Alimentícios (secos e congelados), com mão de obra específica e qualificada, assim, compreendendo desde o recebimento e conferência junto ao fornecedor, movimentação, carga, descarga, expedição, armazenagem e entrega em unidades prisionais no Estado de Pernambuco, cujos produtos, especificações e quantidades, inclusive pessoal, encontram-se especificados no Termo de Referência e Proposta (...)"

28. O preço e quantidade unitária dos itens que compõe o serviço objeto da avença foram estimados na planilha (fls 72), observando-se os valores mensais e semestrais limites e para tal foram detalhados os subitens que compõe esses montantes, ademais nos itens 5.1 até 5.7 do Termo de Referência (fls 80/81) também foram apresentados esses valores estimados.

29. O Termo de Referência (fls. 75/83) traz mais detalhes ao especificar os serviços logísticos da seguinte forma: "Os serviços logísticos a serem executados deverão contemplar o agendamento do recebimento junto aos fornecedores do CEASA-PE/OS, o recebimento e conferência dos produtos de acordo com as especificações pré determinadas pelo CEASA-PE/OS, a movimentação e armazenagem nas especificidades exigidas por cada categoria de produto, a expedição dos produtos de acordo com as solicitações do CEASA-PE e as respectivas distribuições às unidades prisionais em veículos adequados. A tecnologia necessária para operar e gerenciar o processo logístico descrito neste termo, assim como a mão de obra operacional e de gestão também fazem parte do escopo a ser contratado. "

30. Ainda no termo de referência as cláusulas 2.1 até 2.6 (fls 75/78) esmiúçam as atividades a serem desempenhadas pelas partes para a perfeita consecução do objeto do contrato, segregando-as da seguinte forma:

- 30.1. Solicitação de produtos junto aos fornecedores do CEASA-PE/OS;
- 30.2. Recebimento;
- 30.3. Armazenagem;
- 30.4. Expedição;
- 30.5. Inventário;
- 30.6. Transporte dos Produtos.

31. Vale destacar que, conforme previsto no item 4.1 do termo de referência (fls 79/80) o CEASA-PE deveria providenciar o local para a recorrente realizar a armazenagem, recebimento e expedição dos gêneros alimentícios.

(Armazenamento depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie) e 16 (Transporte de natureza municipal) (fls. 140).

35. É importante ter em mente que, não raro, um contribuinte pode prestar os serviços em um único local ou em vários, bem como prestar um único tipo de serviço ou diversos tipos e essas variáveis por vezes podem influenciar para o melhor enquadramento em determinada atividade da lista de serviços.

36. Devemos então observar o Princípio da supremacia da finalidade do contrato. O serviço a ser tributado será aquele cuja prestação é o objeto do contrato, o serviço em que o contratante está essencialmente interessado.

37. Dá leitura das cláusulas contratuais e possível identificar o sinalagma, ou seja, a relação mútua de obrigações presentes nesse contrato bilateral, restando claro que se trata de um contrato complexo, onde há uma diversidade de serviços e que não poderiam ser desmembrados para efeitos fiscais. Assim o fato do CEASA-PE detalhar nas planilhas estimativas, anexas ao contrato e termo de referência o quanto está disposto a pagar por cada item, não significa que este item possa ser separado dos demais para fins de exação pelo fisco Niteroiense, pois o que interessa ao CEASA-PE é a integralidade dos serviços que envolvem a gestão e logística dos seus gêneros alimentícios.

38. Nos termos do art. 74 do CTM restou caracterizada a existência de um estabelecimento prestador da recorrente nas dependências do CEASA-PE, seja pela manutenção de pessoal, inclusive com estrutura hierárquica, seja disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços relacionados ao recebimento, armazenagem, inventário, bem como na distribuição dos gêneros alimentícios para as unidades prisionais localizadas no Estado de Pernambuco.

39. Assim, os itens 3.10, 3.14.2 e 3.14.3 do termo de referência que serviram de espeque para a decisão de 1ª instância não passam de atividades meios, obrigações da recorrente no adimplemento do contrato, não podendo ser caracterizados como um serviço autônomo em relação ao todo. Nesse sentido não há razão no arbitramento feito pela 1ª instância para trazer a exação para Niterói.

40. Uma vez que todas os serviços prestados pela recorrente foram feitos a partir de um estabelecimento de fato, localizado nas dependências do CEASA-PE no município do Recife, a competência nos termos do art. 4º da LC nº 116/2003 para exigir o ISSQN no presente caso é de Recife.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA – 30/0018087/2018

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 200

41. No tocante a controvérsia sobre o subitem da lista de serviço que se amolda ao caso, entendo que melhor sorte assiste a recorrente. O auditor fiscal entendeu que os serviços se enquadrariam no subitem 17.11, a recorrente afirma que pratica os subitens 11.04 e 16.02, já a representação fazendária trouxe uma nova tese opinando pelo subitem 17.03.

42. Com fulcro no princípio da especificidade, entendo que a recorrente pratica sim os serviços tipificados nos subitens 11.04 e 16. A meu sentir tanto o subitem 17.03 e 17.11 são genéricos, sendo cabível ao caso se não houvesse um subitem específico. No caso do subitem 11.04, (Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie), resta claro que a recorrente realiza a carga, descarga e arrumação dos gêneros alimentícios do CEASA-PE, realiza ainda o armazenamento, que se perfaz não em um único ato, mas em um processo composto de no mínimo, recebimento, armazenagem, separação e expedição. Todas essas atividades podem ser observadas no detalhamento constante nos itens 2.2 até 2.5 do termo de referência (75/77).

43. No caso dos serviços tipificados no subitem 16 (serviços de transporte de natureza municipal) não houve controvérsia nos autos, restando evidente a sua execução.

44. Diante de todo o exposto, com duplo fundamento, ou seja, a existência de um estabelecimento de fato nas dependências do CEASA-PE e da prestação dos serviços tipificados nos subitens 11.04 e 16, com base nos art. 4º e art. 3º, incisos XVII e XIX ambos da LC 116/2003, decido pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício e seu DESPROVIMENTO e pelo CONHECIMENTO do recurso voluntário e seu PROVIMENTO, cancelando assim a integralidade da autuação.

Niterói, 11/12/2020

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento:	06284/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEDIDO DE VISTA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/12/2020 13:00:49		
Código de Autenticação:	7B85A9ED95A65796-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Aberto vista ao Conselheiro, Carlos Mauro Neylor
FCCN, em 16/12/2020

Documento assinado em 16/12/2020 13:00:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Recorrentes: PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA e MUNICÍPIO DE NITERÓI

Auto de Infração nº 55292, de 22/08/2018

Voto Divergente

ISS. Lançamento do imposto mediante auto de infração. Classificação do serviço prestado errônea, feita pela autoridade lançadora, como fundamento para a constituição do crédito do imposto. Nulidade material. Cancelamento do auto de infração. Retorno à Coordenação do ISS para refazimento do lançamento, atentando para o prazo decadencial.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de recursos voluntário e de ofício apresentados contra decisão de 1ª instância que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pelo recorrente, entendendo que os serviços prestados que motivaram o lançamento do imposto mediante a lavratura do auto de infração em questão deveriam ser classificados em três subitens distintos: 11.04, que corresponde aos serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie; 16.01, referente aos serviços de transporte intramunicipal e 17.11, administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. Dentre esses, segundo a decisão recorrida, somente uma parcela desses, relacionada aos “serviços tecnológicos” prestados, é que seria base de cálculo legítima para a constituição do crédito do imposto devido ao município de Niterói.

A decisão foi parcialmente procedente porque o lançamento original considerava que os serviços de armazenamento e de transporte também faziam parte de uma mesma terceirização dos serviços de gestão do programa de aquisição, armazenamento e distribuição de mantimentos que se encontrava sob a responsabilidade contratual da organização social CEASA-PE, cliente do recorrente. Dessa forma, o auditor fiscal responsável pela lavratura do auto entendeu que houve uma verdadeira delegação contratual da responsabilidade de gerir o programa por parte do CEASA-PE em favor da PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.

A recorrente, no entanto, alega não ter recebido, no contrato firmado com o CEASA-PE atribuições de gestão geral do programa, tendo sido contratadas exclusivamente as incumbências de armazenamento e

entrega dos bens destinados às unidades prisionais de Pernambuco. Para entender bem como funcionava a contratação entre o Estado de Pernambuco e o CEASA-PE, procurei na internet o contrato firmado entre eles, que está disponível livremente por ser contratação relativa a órgão público. Apresento, em anexo ao meu voto, cópia deste documento.

Realmente, no meu entender, o recorrente tem absoluta razão neste ponto. No contrato entre o Estado de Pernambuco e o CEASA-PE, a organização social recebe uma grande quantia para custear todas as suas obrigações contratuais: comprar os produtos, armazená-los e distribuí-los às unidades prisionais. O CEASA-PE faz toda a administração dos recursos do programa numa espécie de contrato por empreitada e durante todo o processo tem a obrigação de prestar contas de cada centavo e de cada passo tomado ao governo do Estado de Pernambuco. Para operacionalizar essas atividades, o CEASA-PE pode contratar quem bem quiser, mas a responsabilidade pela gestão dos recursos continua sempre nas mãos do CEASA-PE, sendo a contratação entre a Administração Pública Direta e as organizações sociais regida pela Lei Federal nº9.637/1998.

Evidentemente que o apoio administrativo à gestão de CEASA-PE, bem como toda a infraestrutura administrativa necessária a ela podem ser subcontratados. Mas não a administração em si dos recursos. Esta é feita pelo CEASA-PE, sendo que todas as decisões estratégicas, como se pode ver na análise do contrato entre o CEASA-PE e o recorrente, sempre preveem a atuação de um gerente representando o CEASA-PE a cada ato decisório.

Porém o recorrente considera que todo o serviço que ele presta de apoio administrativo é parte integrante e necessária para a realização dos serviços de armazenamento e transporte dos mantimentos, sendo contrário à interpretação dada pela decisão de primeira instância. Voltaremos a este ponto um pouco mais adiante.

O Representante da Fazenda, em seu parecer, entendeu que a prestação total dos serviços realizados pelo recorrente deveria ser enquadrada no subitem 17.03, relativos ao planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa, já que, em virtude de a posse direta do local em que é feito o armazenamento dos bens ter permanecido durante todo o contrato exclusivamente com o CEASA-PE, haveria uma descaracterização da prestação do serviço de armazenamento pois este pressupõe o controle total do local em que o bem é armazenado. Em consequência disso, segundo o Representante da Fazenda, o recorrente seria responsável pela organização técnica ou administrativa do armazenamento e não pelo armazenamento em si.

Sobre este último aspecto, eu concordo totalmente com o Representante da Fazenda. O contrato de armazenamento é uma espécie de contrato de depósito e não é cabível um contrato de depósito em que o local em que se deposita o bem permanece sobre o controle do depositante. Porém, não penso que o serviço prestado seja simplesmente o de organização técnica ou administrativa do armazenamento. Pelo contrário, o nível da atividade de armazenamento em que o recorrente atua é meramente operacional e de apoio administrativo, oferecendo, além disso, toda a infraestrutura administrativa ao verdadeiro gestor da aquisição de bens e de seu armazenamento e sua distribuição, o CEASA-PE, inclusive disponibilizando a utilização de seus sistemas informatizados.

Na opinião do Representante da Fazenda, a despeito de ele considerar que o controle do Centro de Distribuição em que é armazenado os bens está sob controle do CEASA-PE, o fato de haver pessoal alocado nas dependências do tomador trabalhando com o armazenamento caracteriza a existência de um estabelecimento prestador de fato. Mais adiante, vou enfrentar também este ponto. A conclusão é que não haveria incidência nenhuma de imposto devido a Niterói, sendo o lançamento considerado de todo como improcedente.

Os serviços de apoio tecnológico executados em Niterói e aludidos pela decisão de primeira instância, seriam, na visão do Representante da Fazenda, meras atividades suportes para a realização dos serviços de organização técnica e administrativa do armazenamento e da entrega dos mantimentos às unidades prisionais. Portanto, não seriam serviços autônomos e sujeitos à incidência do ISS.

O Conselheiro Relator, em seu voto, de maneira inversa ao pensamento do Representante da Fazenda, considera que os serviços de organização técnica e administrativa seriam apenas atividades meio para a realização dos serviços de armazenamento e de transporte realizados pelo recorrente, sendo que os serviços de armazenamento, por serem realizados pelo recorrente mediante o emprego de pessoal lotado nas dependências do tomador dos serviços, caracterizariam a existência de um estabelecimento de fato do recorrente em Recife e, em consequência, o deslocamento do fato gerador do imposto para aquele município.

Como eu já disse antes, concordo com o Representante da Fazenda em relação à impossibilidade de o recorrente prestar serviço de armazenamento de bens, tendo em vista que a posse do local de armazenamento se mantém com o tomador dos serviços durante todo o

contrato. Mas não concordo com ele em relação à classificação dos serviços como “organização técnica ou administrativa”, já que a gestão das atividades é exercida o tempo todo pelo próprio tomador, o CEASA-PE. Dessa forma, entendo que a atuação do recorrente está inteiramente no nível operacional do armazenamento e que, portanto, a contratação se afigura como um fornecimento de mão de obra especializada, mas cuja atuação se dá a partir das orientações gerenciais do tomador. Deste modo, ao meu ver, há uma prestação de serviços previstos no subitem 17.05, cujo previsão legal quanto ao local de ocorrência do fato gerador determina que este aconteça no local do domicílio do tomador, ou seja, em Recife no caso em questão.

Em relação aos serviços de transporte, trata-se de um contrato de operação de transporte multimodal, no qual o prestador responsabiliza-se por subcontratar e cuidar da logística de todo o transporte de bens ou valores, não importando o meio de transporte escolhido ou quais as empresas contratadas para realizar efetivamente o transporte. O operador de transporte multimodal é o responsável final pelo serviço. Tal atividade está dentro do campo de incidência do ICMS e o recorrente é uma sociedade empresária especializada neste tipo de operação.

Como eu já disse anteriormente, o CEASA-PE não me parece ter transferido o seu poder de gestão do objeto contratual pactuado com o Estado de Pernambuco para o recorrente. Os serviços de gestão mencionados no contrato são essencialmente serviços de apoio administrativo e de disponibilização da infra estrutura administrativa, constituindo-se, por isso, em serviços típicos do subitem 17.02, ou seja, serviços de apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. Como penso que o modus operandi do pessoal lotado no Centro de Distribuição caracteriza um contrato de fornecimento de mão de obra, estou certo de que não há um estabelecimento de fato em Recife, pois este se caracteriza pelo grau de autonomia e poder decisório que envolvem o cumprimento da prestação contratual.

Além disso, o contrato firmado entre o CEASA-PE e o recorrente prevê que este preste àquele um rol de serviços de apoio administrativo: emissão de documentos fiscais, relatórios de atividades, compilação e processamento de dados e disponibilização de sistema informatizado de controle. Todos estes serviços são prestados ou virtualmente, ou em seu escritório central em Niterói. O objetivo central desse serviço é ajudar na realização de prestação de contas do CEASA-PE ao governo de Pernambuco. Portanto, é um serviço cujo fim é absolutamente

administrativo, relacionando-se apenas de modo indireto às atividades de distribuição dos bens.

Coincidentemente, o recorrente emitia mensalmente três notas fiscais de serviços relativas ao contrato: uma de serviços de transporte, uma de serviços ligados a mão de obra especializada em logística de alimentos e uma de serviços de gestão em logística. Os dois primeiros grupos de notas fiscais dizem respeito respectivamente às bases de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de transporte multimodal e de ISS devido a Recife relativo aos serviços de fornecimento de mão de obra especializada no armazenamento de alimentos. O terceiro grupo de notas determinam, no meu entender, a base de cálculo do ISS devido a Niterói sobre os serviços de apoio e infraestrutura administrativa caracterizados pelo recorrente como serviços de gestão em logística e realizados nas dependências do prestador conforme previsão contratual.

Deste modo, entendo que há fundamento para que o fisco de Niterói faça o lançamento do ISS sobre essas operações documentadas no terceiro grupo de notas fiscais antes mencionado. Entretanto, ao classificar os fatos geradores do imposto tipificando-os no subitem 17.11, o auditor responsável pelo lançamento cometeu, no meu entender, um vício material que somente pode ser sanado com uma nova autuação do sujeito passivo, devendo a autoridade lançadora atentar para o prazo decadencial.

Contendo vício material, o lançamento em questão deve ser declarado nulo. Meu voto é, portanto, pela nulidade do lançamento em questão, devendo o processo ser remetido à Coordenação do ISS para que o auto seja refeito, atentando-se para o prazo decadencial.

Em 6 de janeiro de 2021,

Carlos Mauro Naylor
Conselheiro Relator

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO POR SI, E POR SUAS SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E SECRETARIA DA FAZENDA E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da República, s/n, no bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.571.892/0001-25, neste ato representado pelo Governador, **DR. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE e também pela **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH**, sediada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 4º andar, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.798.620/0001-98, esta representada pelo Secretário de Estado, **DR. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.938.004-63, residente e domiciliado em Recife/PE, (ato de nomeação nº 580/2015, DOE 28.01.15) e a **SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES**, sediada na Rua do Hospício, n.º 751, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.290.858/0001-14, esta representada por seu Secretário Executivo de Ressocialização, **DR. EDEN DE MORAES VESPAZIANO BORGES**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº 2.369.358 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 414.879.664-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, (ato de nomeação nº 241/2015, DOE 09.01.15), e ainda, como **INTERVENIENTES ANUENTES**, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – SARA**, com sede na Avenida Caxangá, nº 2.200, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **DR. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado na Rua Casa Forte, nº 65, apto. 901, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-460, e a **SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ**, com sede da Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014-0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **DR. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 025.578.224-18, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, nº 291, apto. 202, Bloco A, Torre Roma.

Via Conferida
PGE-PE



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco
Márcio Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Edf. Jardins Cristina Harley Lundgren, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52.050-150, doravante denominada **SEFAZ**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, Organização Social, qualificado através do Decreto nº 26.296 de 08/01/04, instituída nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03 e controlado pela **SARA**, com endereço na BR 101 Sul, Km 70, 550, Centro Administrativo, Curado, Recife-PE, aqui simplesmente designado **CEASA-PE/OS**, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, o **Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, Administrador, CPF/MF N. 029.257.364-24, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, 70 Ap. 802 – Casa Forte – Recife/PE., e **JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SOUZA**, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF sob o nº 528.003.004-00, residente e domiciliado na Rua Ambrósio Machado nº 401, apto. 02, Iputinga, Recife-PE, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela Legislação Estadual: Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, Lei nº 11.743, de 20 de junho de 2000, o Decreto nº 23.046/2001, de 19 de fevereiro de 2001 e, finalmente, o Processo Licitatório nº 014/2015 – Seleção Pública 01/2015, resolvem firmar o presente **Contrato de Gestão**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE.

Constitui o objeto do presente Contrato de Gestão a contratação do CEASA-PE/OS, para gerir, adquirir, fazer a logística, armazenagem, fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para as Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, bem como fiscalizar e monitorar o destino e uso institucional dos produtos alimentícios, através de mão de obra qualificada e especializada.

Parágrafo Primeiro. Acordam também os contratantes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas, ou fases consignadas no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho do **CEASA-PE/OS**, partes integrantes deste instrumento, independente de suas transcrições.

Parágrafo Segundo. Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o Plano de Ação a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo CEASA-PE/OS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Via Conferida
PGE-PE



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS METAS.

O Plano de Ação Estratégico deste CONTRATO DE GESTÃO busca alcançar os seguintes objetivos:

- I – Atender aos objetivos e metas da SJDH/SERES em suprir a uma demanda reprimida de detentos que, atualmente, estão insatisfeitos com a alimentação ali ofertada;
- II – Diagnosticar as condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação das 22 (vinte e duas) Unidades Prisionais do Estado;
- III – Valorizar as vocações regionais e os hábitos alimentares dos beneficiados;
- IV – Fortalecer a economia de base local priorizando a aquisição dos produtos alimentícios da região;
- V – Otimizar a aplicação dos recursos técnico sistemático a todas as Unidades;
- VI – Respaldar as Diretrizes da Política de Abastecimento Alimentar do Estado;
- VII – Respaldar na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de Julho de 1984; e ?
- VIII - Instrumentalizar e disponibilizar à SJDH/SERES, uma ferramenta de gestão eficaz no processo de controle e administração do Sistema de Alimentação nos Presídios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Obriga-se o **CEASA-PE/OS** a executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA e explicitado no Termo de Referência e na sua Proposta de Trabalho, e visando as seguintes diretrizes:

1. Cumprir e fazer cumprir na íntegra todas as Ação constantes no Termo de Referência a na proposta do **CEASA-PE/OS**;
2. Elaborar em parceria com Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH e sua Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, o planejamento nutricional a ser realizado, o qual subsidiará o **CEASA-PE/OS**, para aquisição, logística, distribuição e abastecimentos dos gêneros alimentícios nas Unidades Prisionais;

Via Conferida
PGE-PE



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-000
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br



Paulo Amara
Governador de Pernambuco

Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

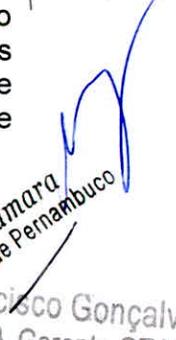
3. Implantar e disponibilizar infraestrutura necessária para o atendimento das demandas operacionais do Programa de Alimentação nas Unidades Prisionais do Estado, contemplando as seguintes etapas: Planejamento Nutricional, aquisição, logística, armazenamento e distribuição dos produtos, controle de qualidade, avaliação periódicas do resultado dos processos adotados e fiscalização, visando a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente (Segurança Alimentar e Nutricional);
4. Realizar a aplicação dos recursos financeiros, em todas as ações necessárias e exclusivas para a execução e desenvolvimento deste Programa Alimentar, sendo tais recursos financeiros, oriundos do Orçamento da SERES;
5. Capacitar em parceria com a SJDH/SERES, o pessoal envolvido na execução do Programa;
6. Promover as ações executivas atinentes ao processo de aquisição e distribuição dos alimentos, destinados a este Programa Alimentar;
7. Realizar o processo de logística, distribuição, controle de expedição e recepção dos produtos alimentícios nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
8. Fiscalizar e monitorar juntamente com a SERES nas Unidades, a entrega dos produtos, inclusive o seu padrão de qualidade;
9. Pesquisar, elaborar e fornecer boletins informativos de preços de mercado, através do SIMA (Sistema Nacional de Informação de Mercado Agrícola) para servir de parâmetro para pagamento aos fornecedores;
10. Identificar em conjunto com a SARA - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, os segmentos produtivos locais, e potenciais fornecedores dos produtos alimentícios regionalizados. Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios regionalizados junto aos seguimentos produtivos e fornecedores locais;
11. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar nas unidades prisionais, juntamente com SJDH/SERES, a entrega dos produtos com equipe formada por fornecedores e nutricionistas;
12. Disponibilizar o pessoal técnico e administrativo necessário a execução das ações deste instrumento;
13. Garantir a infraestrutura de logística, para o pronto atendimento as demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, conforme discriminação nominativa espacial da SJDH/SERES, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos;
14. Garantir juntamente com a SJDH/SERES através da fiscalização efetiva, a utilização dos insumos alimentares na produção e distribuição das refeições ao público alvo nas Unidades Prisionais, para promover a Segurança Alimentar e Nutricional da População Carcerária;
15. Capacitar para sua efetiva atuação, os profissionais de nutrição alocados no quadro técnico da SJDH/SERES e CEASA-PE/OS, quanto ao Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais;
16. Aplicar os recursos financeiros de que trata este Contrato na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto observando os princípios gerais de Direito Público as disposições do regulamento próprio de compras e serviços do CEASA-PE/OS, na aquisição dos bens e contratação de serviços necessários à sua execução, observada a disponibilidade financeira;

Via Conferida
FGE-PE



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br


Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
18. Apresentar por cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Contrato, a qualquer tempo, sujeitando-se, no caso da não apresentação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, sociais e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive taxas ou tarifas bancárias;
20. Responder pela idoneidade e comportamento de seus responsáveis técnicos, funcionários, prepostos e subordinados;
21. Fornecer mensalmente relatórios definidos no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho e sempre que solicitado os registros, relatórios técnicos e contábeis;
22. Destacar em qualquer ação promocional relacionada com o mencionado Plano de Ação a participação do **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES**, através de folders, faixas e demais atos de publicidade, durante a execução deste instrumento;
23. Na aquisição dos produtos e na contratação de serviços com recursos transferidos e pagos ao CEASA/PE-OS deve ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, mesmo em se tratando de fundamentação em Regulamento Próprio de Compras de bens e serviços do CEASA/PE/OS;
24. Facilitar a supervisão e fiscalização, permitindo a SJDH/SERES efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumentos;
25. Observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência de atos praticados por terceiros na execução deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e
27. Prestar mensalmente contas parciais e trimestralmente integrais dos recursos financeiros recebidos no presente instrumento, através de Empenho.

Via Conferida
PGE-PE

b) DOS DEVERES E/OU OBRIGAÇÕES DA SJDH/SERES.

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SJDH/SERES:

1. Planejar em conjunto com o CEASA/PE/OS as linhas de ações a serem realizadas;
2. Elaborar em conjunto com o CEASA/PE/OS o planejamento nutricional, inclusive os cardápios diários;
3. Identificar o público alvo a ser beneficiado;



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-030
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br



Doutora Amara
Governadora de Pernambuco

Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

4. Repassar em tempo hábil ao CEASA/PE-OS os recursos financeiros necessários para atender todas as ações administrativas e operacionais do objeto deste contrato, como aquisição dos produtos e pagamentos de mão de obra necessária, encargos trabalhistas, sociais e tributários que venham incidir na execução dos objetivos deste instrumento;
5. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Programa Especial nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
6. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar nas Unidades Prisionais, juntamente com o CEASA-PE/OS, a entrega dos produtos com equipe formada por fornecedores e nutricionistas
7. Realizar em parceria com o CEASA-PE/OS, a capacitação do pessoal envolvido na execução do Programa;
8. Participar em parceria com os técnicos quanto às intervenções necessárias a melhoria dos serviços de alimentação das Unidades Prisionais, através dos dados levantados durante o monitoramento sistemático das mesmas;
9. Aprovar, excepcionalmente, quando necessária, a alteração da programação de execução deste Contrato de Gestão, mediante proposta do CEASA/PE-OS, fundamentada em razões técnicas e concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
10. Designar Comissão para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente a execução do objeto deste Contrato de Gestão, informando ao CEASA/PE-OS quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer e necessárias;
11. Fornecer ao CEASA/PE-OS normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Contrato de Gestão;
12. Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato de Gestão.
13. Publicar, no prazo de Lei o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado; e
14. Quitar as prestações de contas parciais e total, junto ao CEASA-PE/OS.

Via Conferida
TGE-PE

c) DOS DEVERES DA SARA.

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SARA:

1. Monitorar em conjunto com a SJDH/SERES as ações do presente Contrato a serem executados pelo CEASA-PE/OS;
2. Prestar as informações necessárias, quando solicitadas pelos demais Contratantes; e
3. Identificar em conjunto com o CEASA-PE/OS, os segmentos produtivos locais, e potenciais fornecedores dos produtos alimentícios regionalizados, visando priorizá-los nas suas aquisições.



Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

d) – DOS DEVERES DA SEFAZ.

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SEFAZ:

1. Viabilizar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato adiante explicitado da rubrica Orçamentária da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES; e
2. Prestar as informações necessárias, quando solicitadas pelos Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AÇÃO, METAS, INDICADORES DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Para atingir os resultados almejados na presente contratação, o CEASA/PE-OS, priorizará a gestão operacional do Programa de Alimentação nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, voltado para cerca de **34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos detentos) detentos e 2.000 (dois mil) funcionários, em 22 (vinte e duas) Unidades Prisionais**, compreendendo a adoção de modelo gerencial otimizado e integrado para atender com o padrão de excelência, o fornecimento regular de uma alimentação de alto padrão nutricional e palatabilidade aos presos e o monitoramento do Programa, contemplando uma programação para a vigência de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Para atingir a concepção das diretrizes e objetivos em referência, o CEASA-PE/O.S, desenvolverá as seguintes metas:

- I. Diagnóstico higiênico sanitário e das condições dos equipamentos, utensílios e estrutura dos serviços de alimentação das Unidades Prisionais, identificando o cenário atual, subsidiando ações futuras;
- II. Promover o efetivo monitoramento, controle e fiscalização preventiva nos serviços de alimentação das Unidades Prisionais contempladas por essa ação especial, em conjunto com as nutricionistas da SJDH/SERES;
- III. Promover as ações necessárias, no sentido de garantir que os alimentos utilizados nos cardápios, nas respectivas refeições dos detentos, 70%, sejam procedentes do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia de base local, inclusive os agricultores familiares;
- IV. Reduzir os índices atuais de desperdício alimentar das Unidades Prisionais contempladas por essa ação;
- V. Garantir à SJDH/SERES, um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, através do padrão de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos nas refeições, conforme os tipos, características, aspectos, padrões variedades, definidos por ocasião da publicação dos editais de aquisições;
- VI. Elaborar um planejamento nutricional adequado, em conjunto com as nutricionistas da SJDH/SERES, através da adoção de um cardápio que melhor atenda o contingente dos beneficiados e preserve os hábitos alimentares e as vocações regionais;

Via Conferida
PGE-PE



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paulo Câmara
Governador de Pernambuco
Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

- VII. Garantir a infraestrutura de logística, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, conforme discriminação nominativa espacial da SJDH/SERES, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos;
- VIII. Garantir através da fiscalização efetiva a utilização dos insumos alimentares na produção e distribuição das refeições ao público alvo; e
- IX. Capacitar para sua efetiva atuação, os profissionais de nutrição alocados no quadro técnico da SJDH/SERES, quanto ao Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;

Parágrafo Segundo - Com objetivo de mensurar os serviços delineados neste Plano de Ação, serão implantados indicadores que terão por objetivo avaliar o desempenho das ações propostas em consonância com os resultados obtidos, a fim de garantir o padrão de qualidade alimentar fornecida nas Unidades Prisionais, bem como assegurar um padrão mínimo resultante da intervenção dos seguintes Indicadores Associados às Metas:

Meta 1: Garantir o fornecimento de alimentos com alto padrão de qualidade nutricional e de segurança alimentar, em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela SJDH/SERES, quanto aos tipos, características, aspectos, padrões e variedades definidos por ocasião da publicação dos editais de aquisições, sobre os quais será exercido um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, de modo que atinja o Índice de Qualidade Nutricional – IQN mínimo de 100% (cem por cento);

Indicador: Índice de Qualidade Nutricional (IQN);

IQN: (Número de Análises de Qualidade de Alimentos Aprovadas/ Número de Análises de Qualidade de Alimentos Realizadas) x 100;

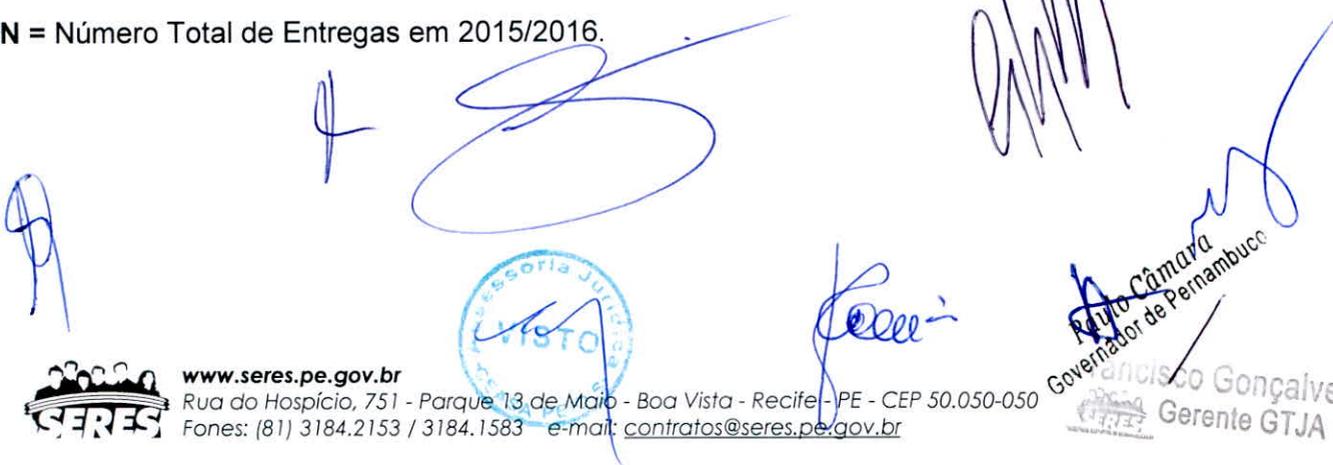
Meta 2: Garantir a infraestrutura de armazenagem, logística, distribuição, expedição e recepção, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos, de forma que alcance o Índice de Regularidade de Entrega –IRE no mínimo de 90% (noventa por cento);

Indicador: Índice de Regularidade de Entrega (IRE);

IRE = (Número de Entregas Realizadas nos Prazos/ N) x 100; e

N = Número Total de Entregas em 2015/2016.

Via Conferida
PGE-PE



 **www.seres.pe.gov.br**
Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br

 Assessoria Jurídica
Visto

 Assessoria Jurídica
Rúlio Câmara
Governador de Pernambuco
Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e demais normas em vigor, com o apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE.

Parágrafo Único. Cabe aos **CONTRATANTES**, instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, a qual competirá:

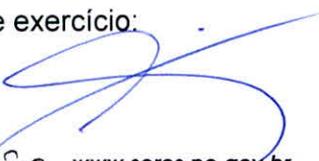
- I – o recebimento dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela Organização Social, e outras informações;
- II – acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Ação;
- III – requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- IV – analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
- V – elaborar e encaminhar os relatórios ao Secretário Executivo de Ressocialização;
- VI - comunicar a SJDH/SERES, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela Organização Social;
- VII – dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público – MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis.

Via Conferida
PGE-PE

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A FORMA DE PAGAMENTO OU DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão são neste ato fixados em **R\$ 64.114.966,35 (sessenta e quatro milhões, cento e e catorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, os quais foram alocados de acordo com a Classificação Orçamentária da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES.

1. Os recursos financeiros, ora ajustados, obedecerão o seguinte desembolso no presente exercício:

     
 www.seres.pe.gov.br
Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br
Para Câmara
Governador de Pernambuco
Conçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 08.01.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 05.02.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 07.03.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 07.04.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 06.05.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 07.06.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 07.07.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 05.08.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 08.09.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 07.10.2016;
- R\$ 5.342.913,86 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) até o dia 08.11.2016;
- R\$ 5.342.913,89 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) até o dia 07.12.2016;

2. Os recursos financeiros aqui ajustados e referente ao exercício de 2016 correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES da seguinte forma:

- Programa de Trabalho: 14.122.1025.2076.B255;
- Natureza das Despesas: 3.3.50.41;
- Fonte: 010100000 – do Estado de Pernambuco;
- Empenho nº 2016NE000017, datado de 04 de janeiro de 2016.

Via Conferida
PGE-PE



Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único. Os recursos financeiros acima, destinados à execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão liberados de acordo com o disposto nesta cláusula, que deverão ser creditados em conta bancária específica, em nome do CEASA/PE-OS, para pagamento dos produtos alimentícios aos seus respectivos credores e despesas de serviços e pessoal constantes do Plano de Ação ora ajustados pelos Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

O CEASA/PE-OS., deverá manter os recursos financeiros repassados na forma da CLÁUSULA SEXTA em **conta corrente específica do Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), Agência nº 1028, Conta Corrente nº 3058-9**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Ação do presente Contrato de Gestão, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma deste Instrumento de Gestão.

Parágrafo Único. Quaisquer excedentes, ou sobras financeiras do presente Contrato de Gestão poderão, a critério da CONTRATANTE, ser reinvestidos no objeto deste Contrato, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, de acordo com o art. 5º, da Lei Estadual nº. 11.743/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS.

O pessoal técnico e/ou administrativo utilizado no cumprimento do objeto do presente instrumento é de total responsabilidade do CEASA-PE/OS, observadas as suas limitações regulamentares, assim como é de sua total responsabilidade eventuais repactuações de custos, como despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelo pessoal envolvido na ação direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Ficando ajustado também que, sendo o CEASA-PE/OS uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, na forma do art. 2º, II, da lei nº 11.743/00, onde não distribuirá quaisquer excedentes financeiros entre seus sócios, conselheiros, diretores e/ou dirigentes (art. 5º, da Lei Estadual nº 11.743/00).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

No âmbito deste Contrato de Gestão, a SJDH/SERES, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do CEASA-PE/OS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Ação, parte inseparável.



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Pátrio Câmara
Governador de Pernambuco
Aécio Gonçalves
Gerente GTJA

Via Conferida
PGE-PE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Parágrafo Primeiro. O CEASA-PE/OS indicará profissionais de seu quadro de pessoal, para o gerenciamento do presente Contrato de Gestão;

Parágrafo Segundo. A SJDH/SERES e o CEASA-PE/OS reunir-se-ão ordinariamente a cada dois meses para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas, e renegociação, se for o caso .

Parágrafo Terceiro. A SARA, SEFAZ e a ARPE designarão, representantes para participarem das reuniões de acompanhamento referidas no parágrafo antecedente, se entender necessário.

Parágrafo Quarto. O CEASA-PE/OS fará publicar na Internet os relatórios de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CEASA-PE/OS elaborará e apresentará a SJDH/SERES relatórios circunstanciados, a cada dois meses da execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano de Ação, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único. Os Contratantes poderão exigir, a qualquer tempo, ao CEASA-PE/OS informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios, inclusive processos licitatórios, contratos e notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SJDH/SERES, poderá ocorrer:

- I - para adequações ao Termo de Referência à evolução e aumento de novas metas;
- II - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento deste instrumento;
- III - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

Via Conferida
PGE-PE




www.seres.pe.gov.br
Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br



Pinto Câmara
Governador de Pernambuco
Francisco Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, e nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do CEASA-PE/OS;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada; e

III - se houver alterações do Estatuto do CEASA-PE/OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente instrumento.

Parágrafo Único. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá as CONTRATANTES, sem prejuízo da legislação e normativos aplicáveis às organizações no âmbito do Estado de Pernambuco, e do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, após regular processo administrativo, aplicar ao CEASA-PE/O.S. as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso na execução das metas previstas no Plano de Ação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no Plano de Ação, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão;

b.3) pela demora em corrigir falha na execução de meta prevista no Plano de Ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

Via Conferida
FGE-PE



www.seres.pe.gov.br

Rua do Hospício, 751 - Parque 13 de Maio - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-050
Fones: (81) 3184.2153 / 3184.1583 e-mail: contratos@seres.pe.gov.br



Assessoria Jurídica
Ponto Câmara
Governador de Pernambuco

Antônio Gonçalves
Gerente GTJA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

b.4) pela recusa do CEASA-PE/O.S em corrigir as falhas na execução das metas previstas no Plano de Ação, entendendo-se como recusa na execução da meta o serviço previsto no Plano de Ação não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Desqualificação da entidade como organização social, na forma do art. 25, da Lei 11.743/2000.

Parágrafo Primeiro: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da preclusão do direito de defesa ou da decisão terminativa que haja confirmado a imposição da respectiva penalidade, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Quarto: A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

Parágrafo Quinto: As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o CEASA-PE/O.S da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CEASA-PE/O.S da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Via Conferida
PGE-PE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Em atendimento à disposição constitucional e ao inciso V, do parágrafo terceiro, do artigo 14, da Lei Estadual nº 11.743/2000, o presente Contrato de Gestão e demonstrativo da sua execução físico-financeira será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato pelos CONTRATANTES, como condição de sua eficácia.

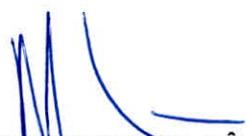
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 04 de janeiro de 2016.

Pelo Estado de PE:


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador


PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH.


EDEN DE MORAES VESPAZIANO BORGES

Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.


NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

Secretário de Agricultura e Reforma Agrária – SARA.

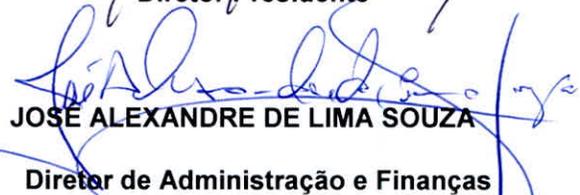
Via Conferida
PGE-PE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA


MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Pelo CEASA-PE/OS:


GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Diretor Presidente


JOSE ALEXANDRE DE LIMA SOUZA
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Via Conferida
PGE-PE

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme parecer nº
3321 (SAJ 2016.02.6291).





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

CPL I

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

RECURSO ADMINISTRATIVO

A SDSCJ por meio da CPL I, torna público a interposição de Recurso Administrativo. Impetrado pela empresa CONSTRUTORA JORDARA LTDA, CNPJ Nº 15.755.897/0001-30, contra a decisão da Comissão, publicada no DOE/PE edição do dia 28/05/2016.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CPOSE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE DE HABILITAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPOSE, acerca do julgamento final do recurso referente ao Processo Nº 009/2016 - Concorrência Nº 008/2016, ficou devidamente demonstrado que os argumentos da empresa AB ENGENHARIA LTDA não têm fundamentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESULTADO DA 1ª ETAPA DA CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da 1ª Etapa da Chamada Pública para seleção de voluntários alfabetizadores, coordenadores de turmas e alfabetizadores tradutores intérpretes de LIBRAS para realizarem ações de alfabetização no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado/Programa Paulo Freire - Pernambuco Escolorizado das Gerências Regionais de Educação da 2ª entrada (Arcoverde, Garanhuns, Palmares, Viana, Limoeiro, Nazaré da Mata, Metro Norte e Metro Sul), conforme Edital divulgado no site www.educacao.pe.gov.br no dia 04 de janeiro de 2016.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ASSOCIAÇÃO FAZENDA FIEZA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CELEBRAÇÃO 10/05/2016. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL. CELEBRAÇÃO 30/05/2016. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X KÁTIA TANIANA TAVARES FERREIRA. CELEBRAÇÃO 23/05/2016. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ESCOLA PROFESSOR MARCOS BARROS FREIRE. CELEBRAÇÃO 23/05/2016. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO IRMÃ DULCE. CELEBRAÇÃO 30/05/2016. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERAPÊUTICA CHASAH. CELEBRAÇÃO 30/05/2016. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Gestão 01/2016 (número de referência interno Nº 03/2016). Contratada: CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS. Objeto: Celebrar Contrato de Gestão, visando gerar, adquirir, fornecer, fazer a logística, incluindo armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para abastecimento das 22 Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, visando atender cerca de 34.500 detentos e 2.000 funcionários, durante o exercício de 2016, bem como, realizar acompanhamento, controlar, fiscalizar e monitorar o destino e o uso institucional dos produtos alimentícios, através de mão de obra qualificada e especializada, por período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 5 anos.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 03/2016, Processo Nº 1120/16. Objeto: Prestação de serviços de publicações de editais, avulsos, extratos de contratos e termos aditivos; e portarias/atos administrativos no Diário Oficial de Pernambuco para a Secretaria de Ressocialização de Pernambuco. Fundamentação legal art. 24, inciso VIII, Lei Nº 8.666/93.

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATO DE TERMO DE CESSAÇÃO DE USO

TERMO DE CESSAÇÃO DE USO Nº: 06/2016.01 (um) Veículo Tipo Spin de propriedade da Cedente; Cessionário: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - CNPJ 10.282.945/0001-05, Vigência: 05 (cinco) anos a contar da assinatura, ou seja, de 25/05/2016 a 24/05/2021.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS - CPLM

4ª REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - CPLM/NÍVEL CENTRAL, nos termos que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 459/2014, referente ao Processo Licitatório Nº 716.2014.CPLM-PE-459, resolve REGISTRAR O PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 08/2016 Tomada de Preços de nº 02/2016 Comissão: CPL/EDUCAÇÃO Objeto: Obras Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da construção da Escola Manoel Jordão - Padrão FNDE (localizada no Sítio Ponta da Serra), conforme anexos I e III do presente edital. Valor Máximo: R\$ 442.869,00 (seiscientos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone (87) 3873-2113, e/ou pelo e-mail licitacao@araripina.pe.gov.br ou licitacaoparamipina@gmail.com

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO Presidente da CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA

Processo Licitatório nº 09/2016 Tomada de Preços de nº 03/2016 Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

Objeto Nat: Obras OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da construção da Escola Martins José de Alencar - Padrão FNDE (localizada no Sítio Cavaco), conforme anexos I e III do presente edital. Valor Máximo: R\$ 759.363,55 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2016 Tomada de Preços de nº 04/2016 Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

Objeto Nat: Obras OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da construção da Escola Manoel Lopes - Padrão FNDE (localizada no Sítio Alto), conforme anexos I e III do presente edital. Valor Máximo: R\$ 719.063,68 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 11/2016 Tomada de Preços de nº 05/2016 Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

Objeto Nat: Obras OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da construção da Escola Batinga - Padrão FNDE (localizada no Sítio Batinga), conforme anexos I e III do presente edital. Valor Máximo: R\$ 741.605,43 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 12/2016 Tomada de Preços de nº 06/2016 Comissão: CPL/EDUCAÇÃO Objeto Nat: Obras OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da construção da quadra poliesportiva da escola Eduardo de Sousa Canvalho (obra n.º 05), conforme anexos I e III do presente edital. Valor Máximo: R\$ 383.338,97 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO Presidente da CPL (85209)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 005/2016 - Pregão Presencial Nº 003/2016 - Registro de Preços - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de origem medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Barra de Guabiraba/PE. Processo Nº: 006/2016 - Pregão Presencial Nº 004/2016 - Registro de Preços - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo para o laboratório municipal de Barra de Guabiraba/PE.

Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua Miguel Teixeira s/nº, Centro, Barra de Guabiraba - PE em 16/06/2016 às 09:30 e 11:00 horas, respectivamente. Editais anexos e outras informações podem ser obtidas no endereço acima no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira - Barra de Guabiraba, 03 de junho de 2016. Josielde Gênsica Bento da Silva - Pregoeira da CPL (85208)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO AVISOS DE LICITAÇÃO

Proc. 013/2016 Pregão Presencial 08/2016. Compra: Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes (eletrônicos e de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 54.010,00 Sessão: 16/06/2016 às 09:00hs.

Proc. 014/2016 Pregão Presencial 09/2016. Compra: Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis não perecíveis e hortifrutigranjeiros, para a merenda escolar. Valor: R\$ 265.850,47. Lote I: R\$ 186.499,94 (não-perecíveis) Lote II: R\$ 18.279,19 (hortifrutigranjeiros) Lote III: 52.983,51 (perecíveis). Lote IV: R\$ 11.870,83 (panificação) totalizando Sessão: 16/06/2016 às 10:30hs.

Editais e anexos: Todos à disposição dos interessados na sala da CPL, sedada na Rua Melquides Bernarcos, 01 Centro, Brejão, informações: (87) 3799-1224. Taluza Galvão - Pregoeira Ronaldo Ferreira - Prefeito. (85211)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL

O pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do município de Cachoeirinha/PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº011/2016. Avisa aos interessados que a abertura do Pregão Presencial nº007/2016, com data prevista para abertura em 01/06/2016 às 11:00min horas, fica adiada para o dia 08/06/2016 às 13:00minh. Local: Avenida Santo Antônio, 205, Centro - Cachoeirinha/PE. Outras informações pelo fone (81) 3742-1413, onde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame. Marcos Antônio Alves de Moraes - Pregoeiro Municipal. Cachoeirinha/PE, 03 de junho de 2016 (85200)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 023/2016. CPL - Pregão Presencial Nº 006/2016. Serviços: Registro de Preços, com vistas a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de reparo de pneus dos veículos da frota municipal. Valor: R\$ 103.170,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/06/2016 às 09:00h. Prefeitura: Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE (CEP: 55.365-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço supra ou através do Fone: (87) 3796-1098, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Douglas Flyban A. de Melo. Pregoeiro(*) (85214)

S.M.S DE CUIPIRA-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Segunda Chamada do Processo 09/2016 Pregão Presencial Nº 04/2016. Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados em processamento de dados e implementação da sala de situação da saúde. Valor máximo admitido R\$ 22.720,00. Data de abertura 16/06/2016 às 08h30min. Processo 11/2016 Pregão Presencial SRP Nº 06/2016. Objeto: Sistema de Registro de preço para eventual aquisição parcelada de Medicamentos (grupo I) valor máximo admitido R\$ 890.303,53 a Material de Consumo Médico Hospitalar (grupo II) valor máximo admitido R\$ 315.905,30. Data de abertura 16/06/2016 às 11h30min (Credenciamento e recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços). No dia 21/06/2016 (Fase de lances) às 08h30 min. Inf. e obtenção dos editais na CPL, da Secretaria de Saúde de Cupira à Av. Eulálio Lima, n.º - Centro, Cupira-PE. Fone/Fax: (031) 3738-0014, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª Feir. Podendo solicitar Editais pelo e-mail: pregamos@cupira@gmail.com. Antônio Loretto da Mata Jr. Sec. De Saúde. (85203)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA Comissão Especial de Licitação Resultado da Proposta Financeira

TP (TP) nº 001/16. Após análise, minuciosa, das Propostas Financeiras apresentadas pelas empresas FUNDAÇÃO VALE DO PAUÍ - CNPJ nº: 04.751.944/0001-51 e CONPASS - CONCURSOS PÚBLICOS E ACESSÓRIAS EIRELI - EPP - CNPJ nº: 07.909.631/0001-77, a Presidente da CEL DECLARA CLASSIFICADA: CONPASS - CONCURSOS PÚBLICOS E ACESSÓRIAS EIRELI - EPP - CNPJ nº: 07.909.631/0001-77 e DESCLASSIFICADA: FUNDAÇÃO VALE DO PAUÍ - CNPJ nº: 04.751.944/0001-51. A partir da data desta publicação começa a contar o prazo para manifestação/interposição de Recursos. Informações na Sala da CEL, Rua Urbano Barboza, s/n, Centro, F. Nova, F. Nova, 03/06/2016. Presidente da CEL. (85199)



PRESTAÇÃO DE CONTAS

LOGÍSTICA

1º SEMESTRE

2015





CENTRO DE ABASTECIMENTO LOGISTICA DE PERNAMBUCO – CEASA / PE - OS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROC/NIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 225

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO										
01 – Nome da Razão Social: CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGISTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS									02 – Exercício 2015	
03 – Programa / Ação : GESTÃO LOGÍSTICA INTEGRADA DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, TOMBAMENTO DE BENS E TRANSPORTE PARA UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PE.						04 – Número do CNPJ 06.035.073/0001-03				
05 – Endereço RODOVIA BR 101 SUL , KM 70 - CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR						06 – Município RECIFE		07 – UF PE		
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)										
08 – Valor Recebido no Exercício R\$ 9.000.000,00			09 – Valor Total da Receita R\$ 9.000.000,00			10 – Despesa Realizada R\$ 9.000.000,00			11 – Período de Execução: 11/03/2015 A 05/01/2016	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS										
13 – Item	14 – Nome do Favorecido	15 – Tipo de bens e materiais adquiridos ou serviços contratados	16 Modalidade Licitação	17 Nat. Desp	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
1	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA - 1ª PARTE	TRANSPORTE - FEV/15	S.A.	C	CTE	41738	27/02/2015	TED	12/03/2015	445.184,05
2	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE - JAN/15	S.A.	C	CTE	41474	30/01/2015	TED	12/03/2015	609.314,45
3	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	INSERVÍVEIS - JAN/15	S.A.	C	CTE	41475	30/01/2015	TED	12/03/2015	216.857,64
4	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	INSERVÍVEIS - FEV/15	S.A.	C	CTE	41739	27/02/2015	TED	12/03/2015	28.643,86
5	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOC. EQUIPAMENTOS - JAN/15	S.A.	C	Nfse	193	02/02/2015	TED	12/03/2015	3.665,00
6	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA	ARMAZENAGEM E TOMBAMENTO JAN/15	S.A.	C	NF	797	13/02/2015	TED	12/03/2015	210.897,82
7	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA	ARMAZENAGEM E TOMBAMENTO JAN/15	S.A.	C	NF	796	13/02/2015	TED	12/03/2015	20.811,37
8	LOCADORA NASCIMENTO LTDA-ME	LOC. VEÍCULOS - JAN/15	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	713	30/01/2015	TED	12/03/2015	5.110,00
9	LOCADORA NASCIMENTO LTDA-ME	LOC. VEÍCULOS - FEV/15	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	742	27/02/2015	TED	12/03/2015	5.110,00
10	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	397	27/01/2015	TED	12/03/2015	13.820,36
11	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	407	26/02/2015	TED	12/03/2015	761,73
12	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	410	26/02/2015	TED	12/03/2015	13.586,63
13	COFINS S/ NFS 796/797/410	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	28/02/2015	TED	13/03/2015	12.372,99
14	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	SEGURO PREDIAL - 2ª PARCELA	XX	C	BOLETO	S/N	02/02/2015	TED	12/03/2015	19.390,41
15	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	ENERGIA ELÉTRICA JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	01/03/2015	TED	12/03/2015	967,93

16	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	10/12/2014	TED	17/03/2015	6.933,96
17	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - JAN/15	XX	C	FOLHA	S/N	22/01/2015	TED	17/03/2015	12.263,75
18	MAGNO JOSÉ DA SILVA	PESSOAL - JAN/15	XX	C	FOLHA	S/N	22/01/2015	TED	17/03/2015	3.967,85
19	MAGNO JOSÉ DA SILVA	PESSOAL - FÉRIAS	XX	C	FOLHA	S/N	29/01/2015	TED	17/03/2015	8.671,46
20	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	01/01/2015	TED	17/03/2015	54.281,00
21	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	IPTU 2015	XX	C	BOLETO	S/N	02/01/2015	TED	17/03/2015	4.416,37
22	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	27/01/2015	TED	17/03/2015	2.146,04
23	FGTS S/FOLHA CEASA JAN/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	07/02/2015	TED	17/03/2015	1.634,03
24	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	ALUGUEL JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	02/01/2015	TED	17/03/2015	54.281,00
25	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	SEGURO PREDIAL - 1ª PARCELA	XX	C	BOLETO	S/N	02/02/2015	TED	17/03/2015	19.390,41
26	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	ENERGIA ELÉTRICA JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	02/02/2015	TED	17/03/2015	1.100,71
27	IRRF S/FOLHA CEASA JAN/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/01/2015	TED	17/03/2015	463,66
28	INSS S/ FOLHA CEASA JAN/15	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	20/02/2015	TED	17/03/2015	7.436,91
29	INSS S/NF SADI	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	20/02/2015	TED	17/03/2015	1.209,92
30	INSS S/NF SADI	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	20/02/2015	TED	17/03/2015	1.708,13
31	INSS S/NF SADI	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	20/02/2015	TED	17/03/2015	1.708,14
32	PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS JAN/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/01/2015	TED	17/03/2015	204,25
33	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - JAN/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/02/2015	TED	17/03/2015	39.554,19
34	LUIZ CAMPELO DA PAZ	PESSOAL - FÉRIAS	XX	C	FOLHA	S/N	28/02/2015	TED	17/03/2015	5.768,88
35	CLAUDIA CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE	PESSOAL - FÉRIAS	XX	C	FOLHA	S/N	28/02/2015	TED	17/03/2015	3.605,67
36	VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DUARTE	PESSOAL - FÉRIAS	XX	C	FOLHA	S/N	28/02/2015	TED	17/03/2015	4.618,98
37	INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS FEV/15	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/03/2015	TED	17/03/2015	17.387,14
38	INSS S/ NF 407/410/796	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	18/09/2015	TED	18/03/2015	4.646,20
39	IRRF S/ NFS 407/410/796/797/831/830	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	28/02/2015	TED	19/03/2015	6.900,18
40	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	CONDOMINIO JAN/15	XX	C	BOLETO	S/N	05/02/2015	TED	20/03/2015	6.933,96
41	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	CONDOMINIO MAR/15	XX	C	BOLETO	S/N	05/02/2015	TED	20/03/2015	7.354,20

6.933,96
 Processo: 030/0018087/2018
 Fls. 12263,75

42	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO FEV/15	XX	C	BOLETO	S/N	05/02/2015	TED	20/03/2015	7.354,20
43	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL FEV/15	XX	C	BOLETO	S/N	05/02/2015	TED	20/03/2015	3.226,00
44	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	CONDOMINIO FEV/15	XX	C	BOLETO	S/N	05/02/2015	TED	20/03/2015	7.354,20
45	PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS FEV/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	28/02/2015	CH 123	25/03/2015	562,28
46	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - MAR/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/03/2015	TED	25/03/2015	30.195,02
47	OZIEL MARTINS MARINHO	PESSOAL - MAR/15	XX	C	FOLHA	S/N	26/03/2015	TED	26/03/2015	2.786,22
48	LUIZ CAMPELO DA PAZ	PESSOAL - MAR/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/03/2015	TED	26/03/2015	943,03
49	COFINS S/ NFS 830/831	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	15/03/2015	CH 125	31/03/2015	6.548,80
50	JR - PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	XX	C	FATURA DE LOCAÇÃO	2199/2231	DVS	CH 124	31/03/2015	280,00
51	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA MAR/15	XX	C	BOLETO	S/N	26/03/2015	TED	10/04/2015	1.970,75
52	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	10/04/2015	TED	10/04/2015	165,36
53	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA - 2ª PARTE	TRANSPORTE - FEV/15	S.A.	C	CTE	41738	27/02/2015	TRANSF.	10/04/2015	356.892,65
54	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	ALUGUEL MAR/15	XX	C	BOLETO	2404	02/03/2015	BANKLINE	10/04/2015	54.281,00
55	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA FEV/15	XX	C	BOLETO	S/N	26/02/2015	BANKLINE	10/04/2015	2.771,05
56	FGTS S/FOLHA CEASA FEV/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	10/04/2015	TED	10/04/2015	4.205,45
57	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO ABR/15	XX	C	BOLETO	S/N	14/04/2015	BANKLINE	10/04/2015	7.354,20
58	EMILIA GORETTI DE SÁ	PESSOAL - FÉRIAS	XX	C	FOLHA	S/N	30/03/2015	TED	10/04/2015	3.605,67
59	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA MAR/15	XX	C	BOLETO	S/N	26/03/2015	BANKLINE	10/04/2015	1.970,75
60	FGTS S/FOLHA CEASA MAR/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	03/03/2015	BANKLINE	10/04/2015	3.614,33
61	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	10/04/2015	TED	10/04/2015	9.999,96
62	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB - FEV/15-MAR/15	S.A.	C	NF	847/848/830/831	DVS	TED	13/04/2015	340.745,82
63	LOCADORA NASCIMENTO LTDA-ME	LOC. VEÍCULOS - MAR/15	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	840	31/03/2015	TED	13/04/2015	5.110,00
64	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	420	26/03/2015	TED	13/04/2015	12.766,68
65	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	SEGURO PREDIAL	XX	C	BOLETO	284	01/03/2015	BANKLINE	15/04/2015	1.703,83
66	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	SEGURO PREDIAL	XX	C	BOLETO	2462	01/03/2015	BANKLINE	15/04/2015	1.226,76
67	COFINS S/ NF 847/848/420	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	15/04/2015	BANKLINE	15/04/2015	11.287,73
68	INSS S/ NF 420 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	16/04/2015	BANKLINE	16/04/2015	1.803,89
69	INSS S/ NF 830/847 (PVAX)	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	16/04/2015	BANKLINE	16/04/2015	4.039,01
70	INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS MAR/15	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	16/04/2015	BANKLINE	16/04/2015	21.964,03
71	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO ABR/15	XX	C	BOLETO	S/N	14/04/2015	BANKLINE	17/04/2015	7.354,20

7.354,20
 Proc 2015/0030/0018087/2018
 Fls: 227
 7.354,20



72	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	ENERGIA ELÉTRICA MAR/15	XX	C	BOLETO	S/N	01/04/2015	BANKLINE	17/04/2015	1.020,49
73	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL MAR/15	XX	C	BOLETO	298	01/03/2015	BANKLINE	17/04/2015	4.250,00
74	GL EMPREENDIMENTOS (ARMAZENA 2)	ALUGUEL MAR/15	XX	C	BOLETO	2404	02/03/2015	BANKLINE	17/04/2015	54.281,00
75	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	SEGURO PREDIAL - 3ª PARCELA	XX	C	BOLETO	204000	02/02/2015	BANKLINE	17/04/2015	19.390,41
76	IRRF S/ FOLHA DE PAGAMENTOS MAR/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	20/04/2015	BANKLINE	20/04/2015	997,22
77	IRRF S/ NF 847/848 (PVAX)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	20/04/2015	BANKLINE	20/04/2015	3.282,05
78	IRRF S/ NF 420 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	20/04/2015	BANKLINE	20/04/2015	245,98
79	PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS MAR/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	24/04/2015	BANKLINE	24/04/2015	742,91
80	OZIEL MARTINS MARINHO	PESSOAL - ABR/15	XX	C	FOLHA	S/N	23/04/2015	TED	27/04/2015	2.919,68
81	LUIZ CAMPELO DA PAZ	PESSOAL - ABR/15	XX	C	FOLHA	S/N	23/04/2015	TED	27/04/2015	3.032,53
82	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA ABR/15	XX	C	BOLETO	S/N	24/04/2015	BANKLINE	06/05/2015	2.497,66
83	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	11/05/2015	TED	11/05/2015	4.619,97
84	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA - 1ª PARTE	TRANSPORTE - MAR/15	S.A.	C	CTE	42048	31/03/2015	TED	27/05/2015	400.000,00
85	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	Nfse	197/199	DVS	TED	28/05/2015	7.330,00
86	JR - PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	XX	C	FATURA DE LOCAÇÃO	2461/2463/2465	DVS	TED	28/05/2015	424,67
87	LOCADORA NASCIMENTO LTDA-ME	LOC. VEÍCULOS - ABR/15	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	882	30/04/2015	TED	28/05/2015	5.110,00
88	JOSÉ TEODORO DA SILVA	PESSOAL - FÉRIAS	XX	C	FOLHA	S/N	29/05/2015	TED	29/05/2015	4.111,35
89	FGTS S/FOLHA CEASA MAI/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	05/06/2015	TED	05/06/2015	2.859,01
90	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA - 2ª PARTE	TRANSPORTE - MAR/15	S.A.	C	CTE	42048	31/03/2015	TED	12/06/2015	580.000,00
91	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	12/06/2015	TED	12/06/2015	164,97
92	INSS S/ NF 422/426/432/438 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	19/05/2015	SISPAG	19/05/2015	3.158,88
93	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	422/426/432/438	29/04/2015	TED C	28/05/2015	22.363,90
94	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	TAXA DE INCÊNDIO TPEI	XX	C	BOLETO	S/N	29/05/2015	CH 126	29/05/2015	914,84
95	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - ABR/15	XX	C	FOLHA	S/N	23/04/2015	TED D	29/05/2015	28.412,53
96	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	SEGURO PREDIAL	XX	C	BOLETO	893955 1/4	24/04/2015	BANKLINE	29/05/2015	29.347,66
97	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	SEGURO PREDIAL	XX	C	BOLETO	893955 2/4	17/03/2015	BANKLINE	29/05/2015	29.081,10
98	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL ABR/15	XX	C	BOLETO	311	01/04/2015	BANKLINE	29/05/2015	54.281,00
99	JR - PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	XX	C	FATURA DE LOCAÇÃO	2335 / 2336	24/03/2015	SISPAG	29/05/2015	420,00
100	FGTS S/FOLHA CEASA ABR/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	05/05/2015	SISPAG	29/05/2015	3.036,28
101	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	IPTU 2015	XX	C	BOLETO	S/N	27/04/2015	BANKLINE	29/05/2015	1.100,36

PROCNIT
Processo nº 30/0018087/2018
Fls: 228

102	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO MAI/15	XX	C	BOLETO	S/N	22/04/2015	BANKLINE	29/05/2015	7.354,20
103	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	IPTU 2015	XX	C	BOLETO	S/N	18/05/2015	BANKLINE	29/05/2015	2.550,09
104	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	SEGURO PREDIAL	XX	C	BOLETO	893955 3/4	17/03/2015	BANKLINE	01/06/2015	29.081,10
105	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB - ABR/15	S.A.	C	NF	899/900	08/05/2015	TED C	03/06/2015	168.630,01
106	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL MAI/15	XX	C	BOLETO	321	01/05/2015	BANKLINE	03/06/2015	54.281,00
107	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	448	27/05/2015	TED C	05/06/2015	18.135,40
108	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - MAI/15	XX	C	FOLHA	S/N	22/05/2015	TED C	09/06/2015	29.311,32
109	LUIZ CAMPELO DA PAZ	PESSOAL - MAI/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/05/2015	TED C	09/06/2015	3.032,53
110	OZIEL MARTINS MARINHO	PESSOAL - MAI/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/05/2015	TED C	09/06/2015	2.919,68
111	PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS ABR/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	24/04/2015	SISPAG	09/06/2015	387,57
112	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	NFSE	195	02/03/2015	SISPAG	09/06/2015	3.665,00
113	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	IPTU 2015	XX	C	BOLETO	S/N	18/05/2015	BANKLINE	10/06/2015	1.250,16
114	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO JUN/15	XX	C	BOLETO	S/N	22/05/2015	BANKLINE	10/06/2015	7.354,20
115	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	10/06/2015	TED C	10/06/2015	4.619,97
116	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA MAI/15	XX	C	BOLETO	S/N	27/05/2015	BANKLINE	10/06/2015	3.163,04
117	CLAUDIA CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE	PESSOAL	XX	C	FOLHA	S/N	11/06/2015	TED D	11/06/2015	500,00
118	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	445	27/05/2015	SISPAG	11/06/2015	5.554,39
119	ISS S/NFS 422/426/432/438 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	10/06/2015	SISPAG	11/06/2015	1.435,85
120	TICKET SERVIÇOS S/A	COMBUSTÍVEL - JAN A ABR/15	XX	C	Nfe	Dvs	Dvs	TED	12/06/2015	7.496,18
121	COFINS S/ NF 422/426/432/438 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	15/06/2015	SISPAG	15/06/2015	1.335,31
122	INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS MAI/15	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	03/06/2015	TED	17/06/2015	12.991,83
123	INSS S/ NF 899/918/920/922/916 (PVAX)	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/06/2015	TED	17/06/2015	5.568,48
124	INSS S/ NF 445/448 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/06/2015	TED	17/06/2015	3.347,28
125	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	455	12/06/2015	DOC C	18/06/2015	366,32
126	JR - PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	XX	C	FATURA DE LOCAÇÃO	2535/2537	29/05/2015	SISPAG	18/06/2015	420,00
127	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE DE INSERVÍVEIS	S.A.	C	CTE	42430	12/05/2015	SISPAG	18/06/2015	13.605,57
128	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - JUN/15	XX	C	FOLHA	S/N	17/06/2015	TED D	18/06/2015	37.329,10
129	LUIZ CAMPELO DA PAZ	PESSOAL - JUN/15	XX	C	FOLHA	S/N	18/06/2015	TED C	18/06/2015	3.032,53
130	OZIEL MARTINS MARINHO	PESSOAL - JUN/15	XX	C	FOLHA	S/N	17/06/2015	TED C	18/06/2015	2.919,68
131	IRRF S/ FOLHA DE PAGAMENTOS MAI/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	01/06/2015	SISPAG	18/06/2015	538,20

Processo: 030/0018087/2018
Fls: 229

132	IRRF S/ NFS 445/448 (SADI) 899/900/918/919/920/923/922/917/916/921 (PVAX)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	18/06/2015	SISPAG	18/06/2015	7.796,71
133	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42048	31/03/2015	SISPAG	26/06/2015	8.121,65
134	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. 4/4	SEGURO PREDIAL	XX	C	BOLETO	S/N	01/07/2015	SISPAG	26/06/2015	29.081,10
135	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	TPEI 2015	XX	C	BOLETO	S/N	25/06/2015	BANKLINE	25/06/2015	216,19
136	PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTOS MAI/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/05/2015	SISPAG	25/06/2015	357,38
137	COFINS S/ NF 455 (SADI)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	15/07/2015	TED	15/07/2015	21,88
138	TICKET SERVIÇOS S/A	COMBUSTÍVEL - MAI A JUN/15	XX	C	Nfe	DVS	DVS	TED	15/07/2015	2.320,76
139	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE - 4ª PARTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42048	31/03/2015	SISPAG	04/08/2015	150.000,00
140	LOCADORA NASCIMENTO LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	918/925	30/06/2015	SISPAG	04/08/2015	10.220,00
141	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB - MAI/15	S.A.	C	NF	923	02/06/2015	SISPAG	04/08/2015	100.000,00
142	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL - JULHO/2015	XX	C	BOLETO	S/N	01/07/2015	BANKLINE	05/08/2015	54.281,00
143	FGTS S/FOLHA CEASA JUL/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	05/08/2015	SISPAG	07/08/2015	3.381,33
144	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO - AGOSTO/2015	XX	C	BOLETO	S/N	22/07/2015	BANKLINE	10/08/2015	7.354,20
145	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	IPTU 2015	XX	C	BOLETO	S/N	18/05/2015	BANKLINE	10/08/2015	1.250,16
146	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	Nfse	201	09/07/2015	SISPAG	11/08/2015	3.665,00
147	JR - PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	XX	C	FATURA DE LOCAÇÃO	2634/2636	30/06/2015	SISPAG	11/08/2015	420,00
148	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	11/08/2015	SISPAG	11/08/2015	1.753,46
149	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	Nfse	203	01/07/2015	SISPAG	12/08/2015	3.665,00
150	JR - PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	XX	C	FATURA DE LOCAÇÃO	2729/2731	31/07/2015	SISPAG	12/08/2015	420,00
151	LOCADORA NASCIMENTO LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	1009	30/07/2015	SISPAG	12/08/2015	5.110,00
152	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NF	463	29/06/2015	SISPAG	12/08/2015	5.554,36
153	RMLL DESENVOLVIMENTO INS. E SERVIÇOS LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	71	22/10/2015	TED	19/11/2015	311,59
154	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	12/08/2015	SISPAG	19/11/2015	397,69
155	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE - 5ª PARTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42048	31/03/2015	SISPAG	28/08/2015	640.000,00
156	INSS S/NF 949 PVAX	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/08/2015	BANKLINE	31/08/2015	1.442,10
157	INSS S/NF 467 SADI	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/08/2015	BANKLINE	31/08/2015	4.057,84
158	INSS S/NF 81 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/08/2015	BANKLINE	31/08/2015	807,41
159	INSS S/NF FOLHA CEASA	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/08/2015	BANKLINE	31/08/2015	15.456,86
160	COFINS S/NF 899/900 PVAX - 445/448 SADI	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	30/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	9.864,62

7.796,71 PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 230
8.121,65

161	DYEGO DOWGLAS BARBOSA LINS	PESSOAL - FÉRIAS JULHO/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	4.323,01
162	KAREM GABRIELLA ROCHA BRANDÃO	PESSOAL - FÉRIAS JULHO/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	3.660,58
163	SIMONE LIMEIRA DE MELO	PESSOAL - FÉRIAS JULHO/15	XX	C	FOLHA	S/N	25/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	3.855,90
164	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - JUL/15	XX	C	FOLHA	S/N	23/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	23.622,16
165	LUIZ CAMPELO DA PAZ	PESSOAL - JUL/15	XX	C	FOLHA	S/N	23/07/2015	TED	31/08/2015	3.235,59
166	OZIEL MARTINS MARINHO	PESSOAL - JUL/15	XX	C	FOLHA	S/N	23/07/2015	TED	31/08/2015	3.084,96
167	FGTS S/FOLHA CEASA JUN/15	IMPOSTO	XX	C	GRF	S/N	02/07/2015	TED	31/08/2015	3.856,46
168	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA JUN/15	XX	C	BOLETO	S/N	29/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	3.341,53
169	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO - JUL/2015	XX	C	BOLETO	S/N	23/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	7.354,20
170	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	IPTU 2015 - 3ª PARCELA	XX	C	BOLETO	S/N	18/05/2015	BANKLINE	31/08/2015	1.250,16
171	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	10/07/2015	TED	31/08/2015	2.999,73
172	INSS S/FOLHA CEASA JUN/15	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	02/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	13.624,58
173	INSS S/NF 455/461/463 SADI	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	4.108,46
174	IRRF S/FOLHA CEASA JUN/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	30/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	555,84
175	IRRF S/NF 455/461/463 SADI	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	30/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	560,25
176	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL - JUNHO/2015	XX	C	BOLETO	334	01/06/2015	BANKLINE	31/08/2015	54.281,00
177	ISS S/NF 445/448/455 SADI	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	09/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	1.545,01
178	PIS S/FOLHA CEASA JUN/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	02/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	491,84
179	COFINS S/NF 923 PVAX	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	5.666,16
180	IRRF S/NF 949/950 PVAX - NF 467 SADI - NF 81 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	2.527,69
181	IRRF S/FOLHA CEASA JUL/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/07/2015	BANKLINE	31/08/2015	864,02
182	PIS S/FOLHA CEASA - JUL/15	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	04/08/2015	BANKLINE	31/08/2015	431,23
183	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - AGO/15	XX	C	FOLHA	S/N	24/08/2015	TED	31/08/2015	48.320,91
184	IRRF S/NF 422/426/432/438 SADI	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	30/04/2015	BANKLINE	31/08/2015	423,35
185	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB	S.A.	C	NF	922/923/950/949	DVS	TED	31/08/2015	61.571,00
186	RMLL DESENVOLVIMENTO INS. E SERVIÇOS LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	13/16	28/08/2015	TED	01/09/2015	17.360,92
187	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL - AGOSTO/2015	XX	C	BOLETO	356	01/08/2015	BANKLINE	04/09/2015	54.281,00
188	INSS S/NF 954 PVAX	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/09/2015	BANKLINE	17/09/2015	1.444,46
189	INSS S/NF 89 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/09/2015	BANKLINE	17/09/2015	358,06
190	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	21/09/2015	TED	21/09/2015	23,13

Processo: 0000000018087/2018
Fls.: 231

PROCNIT

191	COFINS S/NF 922/949/950 PVAX - 463 SADI	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/08/2015	SISPAG	16/09/2015	7.057,49
192	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42048 / PARTE 42360	DVS	SISPAG	16/09/2015	639.510,00
193	PERNAMBUCO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	81/89	DVS	SISPAG	16/09/2015	8.831,00
194	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	NOTA FISCAL	207	04/09/2015	SISPAG	16/09/2015	3.665,00
195	META GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	284	02/09/2015	SISPAG	16/09/2015	4.391,00
196	LOCADORA NASCIMENTO LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	1048	02/09/2015	SISPAG	16/09/2015	5.110,00
197	SADI APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	461/467	DVS	SISPAG	16/09/2015	51.874,43
198	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB	S.A.	C	NOTA FISCAL	950	07/07/2015	SISPAG	16/09/2015	85.733,61
199	ISS S/NF 463 SADI	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	10/09/2015	SISPAG	23/09/2015	356,73
200	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	IPTU 2015 - 5ª PARCELA	XX	C	BOLETO	S/N	18/05/2015	TED	23/09/2015	1.250,16
201	IRRF S/NF 953/954 PVAX - 13/16 RMLL - 89 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	31/08/2015	SISPAG	18/09/2015	2.214,07
202	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - SET/15	XX	C	FOLHA	S/N	29/09/2015	TED	29/09/2015	48.320,91
203	LOCADORA NASCIMENTO LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	1088	01/10/2015	SISPAG	07/10/2015	5.110,00
204	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA SET/15	XX	C	BOLETO	S/N	24/09/2015	TED	07/10/2015	2.039,00
205	ISS S/NF 461/467 SADI	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	08/10/2015	SISPAG	08/10/2015	3.331,68
206	ISS S/NF 284 META - 13/16 RMLL	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	08/10/2015	SISPAG	08/10/2015	1.209,42
207	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	Nfse	209	01/10/2015	SISPAG	09/10/2015	3.665,00
208	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO - OUT/2015	XX	C	BOLETO	S/N	21/09/2015	TED	10/10/2015	7.354,20
209	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL - SETEMBRO/2015	XX	C	BOLETO	S/N	08/10/2015	TED	13/10/2015	54.281,00
210	TICKET SERVIÇOS S/A	COMBUSTÍVEL - JUL E AGO/15	XX	C	Nfe	Dvs	Dvs	TED	14/10/2015	1.997,50
211	COFINS S/ NF 13/16 (RMLL) 461/467 (SADI) 81/89 (PERNAMBUCO) 284 (META)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	30/09/2015	TED	15/10/2015	4.711,94
212	INSS S/NF 103 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	19/10/2015	TED	19/10/2015	358,06
213	INSS S/NF 1020 PVAX	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	19/10/2015	TED	19/10/2015	1.448,18
214	INSS S/NF 13/13/29/32 RMLL	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	19/10/2015	TED	19/10/2015	4.690,44
215	INSS S/NF 284/288 META	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	19/10/2015	TED	19/10/2015	801,42
216	IRRF S/NF 284/288 META - 29/32 RMLL - 103 PERNAMBUCO - 1020/1021 PVAX	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	30/09/2015	TED	20/10/2015	2.255,77
217	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - OUT/15	XX	C	FOLHA	S/N	26/10/2015	TED	27/10/2015	48.320,91
218	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	27/10/2015	TED	27/10/2015	102,94
219	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA NOV/15	XX	C	BOLETO	S/N	25/08/2015	SISPAG	04/09/2015	2.804,97
220	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	NOTA FISCAL	205	04/08/2015	TED	04/09/2015	3.665,00

PROCNIT
Processo: 030/0018087/2018
Fls: 232

221	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO - SET/2015	XX	C	BOLETO	S/N	21/08/2015	SISPAG	10/09/2015	7.354,20
222	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	10/09/2015	TED	10/09/2015	5.000,00
223	RMLL DESENVOLVIMENTO INS. E SERVIÇOS LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	29 / 32	DVS	TED	01/10/2015	18.915,08
224	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42360	05/05/2015	TED	13/11/2015	617.500,00
225	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB	S.A.	C	NOTA FISCAL	953 / 954 / 1020 / 1021	DVS	TED	13/11/2015	199.832,96
226	INSS S/NF 71/84 RMLL	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/11/2015	TED	17/11/2015	1.013,23
227	INSS S/NF 115 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	17/11/2015	TED	17/11/2015	358,06
228	COFINS S/ NF 29/32 (RMLL) 916/917/918/919/920/921 (PVAX)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	18/11/2015	TED	18/11/2015	9.916,69
229	VGC ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS	TONNER	XX	X	NOTA FISCAL	10374	20/10/2015	TED	19/11/2015	1.840,00
230	RMLL DESENVOLVIMENTO INS. E SERVIÇOS LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	84	28/10/2015	TED	19/11/2015	6.905,35
231	LOCADORA NASCIMENTO LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	1113	03/11/2015	TED	19/11/2015	5.110,00
232	META GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	288	30/09/2015	TED	19/11/2015	1.317,30
233	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	NOTA FISCAL	211	03/11/2015	TED	19/11/2015	3.665,00
234	PERNAMBUCO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	103 / 115	DVS	TED	19/11/2015	5.426,20
235	RMLL DESENVOLVIMENTO INS. E SERVIÇOS LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	71	22/10/2015	TED	19/11/2015	311,59
236	IRRF S/NF 71/84 RMLL - NF 115 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	19/11/2015	TED	19/11/2015	124,76
237	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	09/11/2015	TED	26/11/2015	5.234,85
238	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO - NOV/2015	XX	C	BOLETO	S/N	10/11/2015	TED	26/11/2015	7.354,20
239	ISS S/NF 29/32 RMLL	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	10/11/2015	TED	26/11/2015	1.211,37
240	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA OUT/15	XX	C	BOLETO	S/N	28/10/2015	SISPAG	26/11/2015	2.424,30
241	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - NOV/15	XX	C	FOLHA	S/N	27/11/2015	TED	27/11/2015	48.320,91
242	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ENERGIA ELÉTRICA NOV/15	XX	C	BOLETO	S/N	19/11/2015	SISPAG	07/12/2015	2.478,24
243	ISS S/NF 288 META - NF 71/84 RMLL	IMPOSTO	XX	C	DAM	S/N	10/12/2015	SISPAG	10/12/2015	548,90
244	ARPE	IMPOSTO	XX	C	XX	XX	10/12/2015	TED	10/12/2015	4.999,96
245	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	CONDOMINIO - DEZ/2015	XX	C	BOLETO	S/N	23/11/2015	SISPAG	10/12/2015	7.354,20
246	COFINS S/ NF 953 (PVAX)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	15/12/2015	SISPAG	15/12/2015	685,33
247	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42360	05/05/2015	TED	17/12/2015	27.900,00
248	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	17/12/2015	DÉBITO	17/12/2015	427,35
249	INSS S/NF 127 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	16/12/2015	SISPAG	16/12/2015	358,06
250	INSS S/NF 1 / 1053 PVAX	IMPOSTO	XX	C	GPS	S/N	16/12/2015	SISPAG	16/12/2015	2.884,20

7.354,20
 Processo: 030/0018087/2018
 Fls: 233
 PROCNIT

251	COFINS S/ NF 954 / 1020 / 1021 (PVAX) - NF 288 (META) - 103 / 155 (PERNAMBUCO) NF 71 / 84 (RMLL)	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	16/12/2015	TED	16/12/2015	12.351,89
252	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA	ARM/TOMB	S.A.	C	NOTA FISCAL	1021 / 1053 / 1054	DVS	TED	17/12/2015	165.861,27
253	NÓBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA	TRANSPORTE	S.A.	C	CTE	PARTE 42360	05/05/2015	TED	17/12/2015	677.100,00
254	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - 13º SALÁRIO	XX	C	FOLHA	S/N	10/12/2015	TED	17/12/2015	14.912,69
255	IRRF S/NF 1/2/1053/1054 PVAX - NF 98 RMLL - NF 127 PERNAMBUCO	IMPOSTO	XX	C	DARF	S/N	18/12/2015	SISPAG	18/12/2015	3.939,51
256	FOLHA DE PAGAMENTOS CEASA	PESSOAL - DEZ/15	XX	C	FOLHA	S/N	21/12/2015	TED	22/12/2015	48.320,91
257	RMLL DESENVOLVIMENTO INS. E SERVIÇOS LTDA	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	98	26/11/2015	TED	22/12/2015	8.231,78
258	LOCADORA NASCIMENTO LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	S.A.	C	FATURA DE LOCAÇÃO	1153	30/11/2015	TED	22/12/2015	5.110,00
259	PERNAMBUCO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	PESSOAL TERCEIRIZADO	S.A.	C	NOTA FISCAL	127	30/11/2015	TED	22/12/2015	2.713,10
260	SCI SUPORTE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	S.A.	C	NOTA FISCAL	214	03/12/2015	TED	22/12/2015	3.665,00
261	GLG EMPREENDIMENTOS LTDA (ARMAZENA SUAPE)	ALUGUEL - DEZEMBRO/2015	XX	C	BOLETO	S/N	05/01/2016	TED	05/01/2016	54.281,00
262	BANCO ITAÚ	TARIFAS	XX	C	EXTRATO	XX	05/01/2016	DÉBITO	05/01/2016	270,85
SUB TOTAL										9.000.000,00
21 - TOTAL GERAL										9.000.000,00
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO										
Recife, 05/01/2016		GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO			 Gustavo Henrique de A. Melo Diretor Presidente CEASA - PE/OS					
Local e Data		Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal			Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal					
 José Alexandre de L. Souza Diretor de Adm. Finanças CEASA-PE/OS										

Nº do documento:	00221/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA CONSELHEIRO MARCIO MATEUS		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/01/2021 13:55:57		
Código de Autenticação:	25FD31E1C6A65717-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Conselheiro, Marcio Mateus.

Para o voto de vista, de acordo com o pedido realizado na sessão do dia 06 de janeiro p. passado.

Documento assinado em 08/01/2021 13:55:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/018087/2018	05/02/2021	DS 	

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

Recorrentes: PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA e MUNICÍPIO DE NITERÓI

Recorridos: os mesmos

VOTO REVISOR

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de segundo Voto Revisor ante os votos proferidos pelos ilustres Conselheiros Relator e Revisor face ao recurso voluntário e de ofício apresentados contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação ao lançamento de constante no Auto de Infração nº 55292.

Em breve síntese, o objeto litigado é a cobrança de ISS sobre os serviços de administração de bens de terceiros, subitem 17.11, pactuados no contrato celebrado entre a recorrente e o CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO (Contrato CEASA-PE/OS Nº 021A/2015 e aditivos).

A decisão de primeira instância entendeu restar configurada a existência de estabelecimento prestador de fato nas instalações do tomador em Recife, o que atrairia a incidência do imposto para aquela localidade. No entanto, manteve a cobrança de ISS sobre o serviço denominado "Apoio e Gestão Logística" quanto à parcela tecnológica prestada a partir de seu estabelecimento situado em Niterói.

A recorrente reclama, resumidamente, a incidência do subitem 11.04 referente a armazenamento, depósito, arrumação e guarda de bens e subitem 16 sobre os serviços de transporte de natureza municipal, sendo todos devidos em Recife. Subsidiariamente, caso não acolhida a pretensão, roga pela incidência dos subitens 1.03 ou 1.07, que se relacionam a serviços de sistemas de informação e configuração de programas de computação, devidos no estabelecimento prestador.

A douta Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do Recurso Voluntário em razão da existência de estabelecimento prestador de fato das dependências do tomador em Recife, e que os serviços tecnológicos de gestão logística, prestados a partir de Niterói, seriam atividades meio para a consecução do objeto

contratado e que, portanto, deveriam seguir a regra de estabelecimento do principal. Além disso, o melhor enquadramento aos serviços seria aquele disposto no subitem 17.03, relativo ao “planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa”, que engloba o pacote de serviços prestado pela autuada.

O ilustre Conselheiro Relator manteve o entendimento pela configuração de estabelecimento prestador em Recife, porém divergiu quanto à segmentação da parcela de serviços em Niterói, em razão de ser o contrato complexo, insuscetível de desmembramento para fins fiscais. Quanto à natureza dos serviços prestados, atribuiu o subitem 11.04 para as prestações de armazenagem e 16 para as prestações de transporte municipal.

Noutro espeque, o ilustre Conselheiro Revisor observou a impossibilidade da recorrente prestar serviços de armazenagem pelo fato do galpão permanecer sob a posse e o controle do tomador, enquanto a recorrente incumbiu-se da parte meramente operacional e administrativa, além de oferecer infraestrutura de apoio à contratante. Observou também que as notas fiscais emitidas segmentaram os serviços em: (1) serviços de transporte, (2) serviços de mão de obra especializada e (3) serviços de gestão logística, sendo que certo que este último seria prestado a partir do estabelecimento em Niterói, atraindo a incidência para esta municipalidade quanto ao subitem 17.02, qual seja, serviço de apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

Diante do plexo de argumentos expostos, chamei os autos para melhor exame da matéria.

Compulsando-se o Contrato retrocitado, cujo objeto envolve a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e logística de gêneros alimentícios, com mão de obra especializada, constata-se, pela cláusula segunda, que os preços pactuados são separados por cada serviço desempenhado, a saber: (1) valores referentes ao serviço de armazenagem, (2) valores referentes ao transporte de alimentos, (3) valores referentes à mão de obra especializada e (4) valores referentes ao apoio e gestão logística.

Portanto, neste particular, dirijo do Relator quanto à impossibilidade de desmembramento do contrato para fins fiscais, uma vez que a separação de serviços e de valores encontra-se disposta no próprio bojo do contrato e por meio das segmentadas notas fiscais de serviços.

Ademais, em que pese haver múltiplas prestações, cada parcela de serviço pode ser assumida independentemente.

Igualmente dirijo sobre o serviço de armazenagem. Como bem observado pelo Representante da Fazenda e pelo Revisor, não é possível à recorrente a prestação de serviços de armazenagem porquanto não detém a posse nem o controle do armazém,

DS
MMDM

que fica sob inteira tutela do CEASA de Pernambuco. O que se denominou impropriamente de armazenagem é, na verdade, mera atividade de recheio ou alocação das mercadorias em seus compartimentos próprios, cuja guarda permanece sob responsabilidade da contratante.

Acompanho o Revisor no tocante à caracterização dos serviços de fornecimento de mão de obra especializada tipificadas no subitem 17.05, eis que respaldados tanto pelo instrumento contratual quanto pelas notas fiscais expedidas, além de constarem do objeto social da recorrente.

Quanto aos serviços de apoio e gestão logística, também me filio à tese esposada pelo Revisor. Com efeito, a verdadeira gestão logística ocorre por meio da infraestrutura de sistemas tecnológicos e maquinários empregados pela recorrente, consoante item 3 do Termo de Referência – Responsabilidades da Contratada, do qual destaco os seguintes excertos:

3.2 – Disponibilizar paletes e estrutura porta paletes com capacidade para 1.200kg;

3.3 – Disponibilizar empilhadeira elétrica com elevação de 11 metros para movimentação vertical;

3.4 - Disponibilizar paleteiras para movimentação horizontal;

3.5 – Disponibilizar sistema WMS via web responsável pelo gerenciamento do conteúdo do armazém (recebimento, conferência, endereçamento, separação, expedição, expedição de documentos, relatórios de prazos, inventário e gestão de estoques);

3.6 – Disponibilizar sistema de relacionamento com o cliente via web ou terminal service;

3.7 – Disponibilizar, através de seu sistema de relacionamento, relatórios gerenciais sobre a gestão, movimentação e distribuição dos produtos;

3.8 – Sistema TMS, responsável pelo monitoramento da distribuição com controle de rotas, aviso de entregas aos destinatários e visualização de documentos de transporte;

3.10 – Será de responsabilidade da CONTRATADA todo hardware e infraestrutura necessários para implantação e funcionamento dos sistemas previstos nas dependências da CONTRATADA, são eles: servidores, computadores, impressoras, scanners, rastreadores de veículos, smartphones, data center na nuvem, instalações de rede e link dedicado de internet.

3.14.3. Serviços tecnológicos: treinamento semestral na sede do CEASA-PE/OS de até 50 usuários junto ao sistema de gestão da CONTRATADA, além de operação nas dependências da CONTRATADA, manutenção dos diversos sistemas de informatização a serem utilizados e suporte aos usuários do CEASA-PE/OS.

Logo, o que se depreende das cláusulas contratuais é que o fornecimento de mão de obra operacional lida com o abastecimento de dados do sistema e o manuseio de equipamentos, ao passo que a efetiva infraestrutura de apoio à gestão logística ocorre por meio de sistemas informatizados e do fornecimento de maquinário específico.

DS
mmDM

Os sistemas disponibilizados pela recorrente automatizam os diversos relatórios e controles administrativos da logística e são o núcleo tecnológico gerido a partir do estabelecimento da recorrente em Niterói.

Corrobora essa tese o fato de o próprio contribuinte segmentar o fornecimento de mão de obra do fornecimento de infraestrutura em relação às notas fiscais emitidas. Infere-se, portanto, que os serviços de pessoal submetem-se às orientações gerenciais do CEASA, mas os serviços de apoio e infraestrutura são categorizados à parte, no subitem 17.02, a partir do estabelecimento em Niterói.

Portanto, com base nesses elementos adicionais de convicção, alinho-me ao voto proferido pelo Conselheiro Revisor.

Niterói, 5 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:
MARCIO MATEUS DE MACEDO
54C4A183C59C4DA...

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Revisor

Nº do documento: 00007/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/02/2021 14:28:18
Código de Autenticação: 77144CBE37B7C5EC-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°.030/018.087/2018 DATA: - 10/02/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.232º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 10/02/2021

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. FELIPE CAMPOS CARVALHO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (03,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (01,02,04)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

FCCN, em 10de fevereiro

Documento assinado em 15/02/2021 15:10:28 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00051/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00009/2021 - (FCCNFC)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/02/2021 17:37:05		
Código de Autenticação:	4E01543C85BE660F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00009/2021
Motivo: erro material: numeração do acórdão errado

Nº do documento:	00052/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00008/2021 - (FCCNFC)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/02/2021 17:37:05		
Código de Autenticação:	9DD431606D2A7033-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00008/2021
Motivo: erro material: numeração do acórdão errado

Nº do documento:	00014/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACORDAO Nº 2.714/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/02/2021 17:40:04		
Código de Autenticação:	B2277CF9F5E599BE-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1.232º SESSÃO ORDINÁRIA DATA: - 10/02/2021

DECISÕES PROFERIDAS

PROCESSO 030/018.087/2018

RECORRENTE: - PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA

RECORRIDO: - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

1º REVISOR: - CARLOS MAURO NAYLO

2º REVISOR: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por cinco (05) votos a três (03) foi pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Conselheiros, Carlos Mauro, Márcio Mateus de Macedo e Eduardo Sobral Tavares.

ACÓRDÃO 2.714/2019: - "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL LANÇAMENTO DE OFÍCIO – SUBITENS 17.03, 17.11, 11.04 E 16 DA LISTA DO ANEXO III DA LEI 2.597/2008 – ESTABELECIMENTO DE FATO EM RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN, em 10 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 18/02/2021 10:46:31 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0018087/2018

Fls: 245

Nº do documento:	00015/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/02/2021 17:49:02		
Código de Autenticação:	1C18A53429F821E9-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/018.087/2018
PVAX CCONSULTORIA E LOGISTICA LTDA
RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por cinco (5) votos, contra três (3) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 18/02/2021 10:46:31 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00014/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO N. 2.714/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/02/2021 12:26:46		
Código de Autenticação:	8C82DEA166BA6153-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2.714/2019: - "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL LANÇAMENTO DE OFÍCIO – SUBITENS 17.03, 17.11, 11.04 E 16 DA LISTA DO ANEXO III DA LEI 2.597/2008 – ESTABELECIMENTO DE FATO EM RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN em 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 24/02/2021 12:28:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares do IPTU/TCIL, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- JOSE AUGUSTO FELIPE; matrícula: 007.966-5 – processo: 030/005467/2020;
- MANOEL R. DE LOS RIOS; matrícula: 054.928-7 – processo: 030/005284/2020;
- MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS; matrícula: 006.303-2 – processo: 030/033626/2019;
- THEONALDO JOSE BARBOSA; matrícula: 007.899-8 – processo: 030/028970/2019;
- MARIA APARECIDA FERRAZ; matrícula: 130.180-3 – processo: 030/022788/2019;
- SILVIO DOS SANTOS; matrícula: 120.116-9 – processo: 030/022479/2019;
- POSTO DE GASOLINA DR. MARCH LTDA - ME; matrícula: 015.711-5 – processo: 030/022479/2019;

- NILTON DA CONCEIÇÃO E S/M; matrícula: 063.260-4 – processo: 030/021557/2019;
- AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA; matrícula: 097.259-6 – processo: 030/019528/2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

- 030/010802/2020 – LUIZ ROCHA NETO.
“Acórdão nº: 2.687/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”
- 030/000039/2020 - ELI DE BARROS SILVA.
“Acórdão nº: 2.688/2020: - Revisão de lançamento de ITBI - Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo dizente disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário, a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento.”
- 030/020011/2018 - ANTÔNIO DI MANGO.
Acórdão nº: 2.689/2020: - Ementa – IPTU – Lançamento complementar – Se a impugnação se refere apenas a questões fáticas sobre a real data de conclusão da obra, a competência para apreciá-la é da coordenadoria do IPTU na forma disposta nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18. Decisão que se anula remetendo-se os autos para o órgão competente para a devida apreciação.
- 030/028266/2018 - ANA BEATRIZ DE QUEIROZ FRANCO.
“Acórdãos nºs: 2.690/2020 e 2.691/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Impugnação de lançamento – Intempestividade – Art. 63, § 2º da lei 3.368/2018 – Impossibilidade de análise do mérito. Recurso conhecido e desprovido.”
- 030/018365/2018 - REDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI.
“Acórdão nº: 2.692/2020: - IPTU – Lançamento complementar - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”
- 030/000255/2019 - ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA.
Acórdão nº: 2.701/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Prestação de serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais (subitem 7.19) – Pagamento parcial do crédito em período anterior ao lançamento – Afretamento de embarcações – Lei nº 9.432/97 – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que não admite, para fins fiscais, a segregação da parcela de serviços (obrigação de fazer) da parcela relativa ao afretamento da embarcação (obrigação de dar) – Distinguishing – Afretamento da embarcação e prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas distintas – Serviços de apoio prestados pela recorrente que não podem ser considerados como prestações-meio à atividade de afretamento desempenhada por terceiro – Atividades desenvolvidas que escapam à coisa julgada material formada em mandado de segurança – Recursos conhecidos e desprovidos.
- 030/003003/2019 - 030/003004/2019 - ITAU UNIBANCO S.A.
“Acórdãos nºs: 2.712/2021 e 2.713/2021: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Lista de serviços da lei complementar 116/2003. Interpretação extensiva. Possibilidade. Serviço de adiantamento a depositante. Não enquadramento em serviço meio. Cumulação de multa moratória e multa punitiva. Possibilidade. Recurso improvido.”
- 030/018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.
“Acórdão nº: 2.714/2019: - ISSQN - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal lançamento de ofício – Subitens 17.03, 17.11, 11.04 e 16 da lista do anexo III da lei 2.597/2008 – Estabelecimento de fato em Recife – Recurso voluntário conhecido e provido e recurso de ofício conhecido e desprovido.”
- 030/002370/2020 - BANCO BRADESCO S.A.
“Acórdão nº: 2.718/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Multa punitiva – Redução de 100% para 75% – Lei Municipal nº 3.252/16 e art. 106, CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”
- 030/002371/2020 - BANCO BRADESCO S.A.
“Acórdão nº: 2.719/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Recursos de ofício e voluntário conhecidos e desprovidos.”

Publicado D.O. de 28/04/2021
em 28/04/2021

SIL MARIA FARIAS

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Pend. Insuficiente	<input type="checkbox"/> Pend. Insuficiente
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Indevido	<input type="checkbox"/> Indevido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
Para Uso do Correio



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

NOME: PVAX CONNSULTÓRIA E LOGISTICA LTDA	
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO – Nº 99- 7º ANDAR	
CIDADE: RIO DE JANEIRO	BAIRRO: CENTRO CEP: CEP: 20.040.004
DATA: 11/05/2021	PROC: 030/018087/2018

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o qual julgou pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, face ao Acórdão de nº 2714/2019, publicado no D.O no dia 28/04/20201.

Atenciosamente,

ELIZABETH N. BRAGA
228625

Nº do documento:	02890/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CARTA ANEXADA		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	11/05/2021 13:08:14		
Código de Autenticação:	B8AE67BC1D0E4DFE-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CARTA ANEXADA AO PROCESSO E ENCAMINHADA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZABETH N. BRAGA

228625

NITERÓI, 11/05/2021

Documento assinado em 11/05/2021 13:08:14 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	03038/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/05/2021 12:48:57		
Código de Autenticação:	5AD1AEF54B35BF58-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 28/04/2021, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 15 de maio de 2021

Documento assinado em 14/05/2021 12:48:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00353/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
Data da criação:	02/09/2021 16:27:10		
Código de Autenticação:	C40865FE36D784ED-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

À Superintendência Jurídica,

Em prosseguimento, para análise do processo e parecer jurídico.

Documento assinado em 02/09/2021 16:27:10 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

Processo nº	Data	Rubrica	Fls.
030/0018087/2018	23/08/2018		

PROMOÇÃO Nº 336/GAVH/SMF/2021

À EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

1. Trata-se de decisão do Conselho de Contribuintes que, por maioria, desproveu o Recurso Voluntário, em face da decisão de primeira instância, apresentada pela PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA, para cancelar o Auto de Infração nº 55292, relativo a cobrança de ISS dos serviços tipificados no subitens 11.04, 16, 17.03 e 17.11 da Lei 2.597/2008, no valor originário de R\$40.234,35.
2. Inexistindo patente ilegalidade na instrução e considerando que “o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor” (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), opina-se pela manutenção do v. acórdão do Conselho de Contribuintes, na forma do voto do Conselheiro Relator.

Niterói, 16 de agosto de 2021

Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck

Procurador do Município



Processo: 030/0018087/2018	Data: 23/08/2018	Rubr.:	Fls.
-------------------------------	---------------------	--------	------

DECISÃO

Processo nº 030/0018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA

Após análise dos autos, adoto com fundamentação integrante desta decisão a Promoção nº 336/GAVH/SJUR/2021, homologando o acórdão exarado pelo Conselho de Contribuintes.

Niterói, _____/_____/2021.

Publique-se.

MARILIA SORRINI
PERES
ORTIZ:34754650867

Assinado de forma digital por
MARILIA SORRINI PERES
ORTIZ:34754650867
Dados: 2021.12.23 10:51:58 -03'00'

MARILIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 1.243.426-0

Extrato de publicação. Processo nº 030/0018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA. ISSQN. Recurso de Ofício. Não Provimento. Lançamento de ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.



Processo: 030/0018087/2018	Data: 23/08/2018	Rubr.:	Fls.
-------------------------------	---------------------	--------	------

DECISÃO

Processo nº 030/0018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA

Após análise dos autos, adoto com fundamentação integrante desta decisão a Promoção nº 336/GAVH/SJUR/2021, homologando o acórdão exarado pelo Conselho de Contribuintes.

Niterói, _____/_____/2021.

Publique-se.

MARILIA SORRINI
PERES
ORTIZ:34754650867

Assinado de forma digital por
MARILIA SORRINI PERES
ORTIZ:34754650867
Dados: 2021.12.23 10:51:58 -03'00'

MARILIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 1.243.426-0

Extrato de publicação. Processo nº 030/0018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA. ISSQN. Recurso de Ofício. Não Provimento. Lançamento de ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

À SUREM

Encaminhamos o presente, com a publicação da homologação da Secretária, para as providências cabíveis.

Nº do documento:	01144/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	03/04/2023 17:01:29		
Código de Autenticação:	342228099F1E72CE-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

AO
CC

Encaminhado para as medidas necessárias, tendo em vista que está no SCART por engano.

SCART, 03/04/2023

Documento assinado em 03/04/2023 17:01:29 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345

Nº do documento:	01516/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	INFORMAÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/04/2023 16:56:29		
Código de Autenticação:	52106B1D5530C7EB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Fabiola para anotações quanto ao cancelamento da peça fiscal pelo Conselho de Contribuintes, decisão esta homologada pela Secretária Municipal de Fazenda, após, encaminhar ao COCAD para baixa do Auto de Infração do Sistema.

CC em 20/04/2023

Documento assinado em 20/04/2023 16:56:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00283/2023	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	AR NÃO ENCONTRADO EM NOSSOS ARQUIVOS		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	03/05/2023 16:57:52		
Código de Autenticação:	8A5150AF966A4CBA-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Encaminho para Diário oficial, tendo em vista que foram feitas as buscas do Ar em nossos arquivos e não foi localizado.

SCART, 03/05/2023

Documento assinado em 03/05/2023 16:57:52 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345

PROCNIT

Processo: 030/0018087/2018

Fls: 260

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PROC. SONILTON FERNANDES C. FILHO/PVAX CONS. E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 99 - 7º ANDAR
CIDADE: RIO DE JANEIRO BAIRRO: CENTRO CEP: 20.040.004

DATA:17/05/2023 PROC. 030/018087/2018 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/018087/2018, o qual foi julgado no dia 10/02/2021 e teve como decisão conhecimento e provimento ao recurso voluntário e conhecimento e desprovimento ao recurso de ofício, com o acórdão publicado no dia 28/04/2021 e com publicação da homologado pelo Secretaria Municipal de Fazenda no dia 23/12/2021.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Nº do documento:	02084/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	22/05/2023 10:10:20		
Código de Autenticação:	6AC88DC730C71312-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Carta anexada ao processo e encaminhada para postagem, solicito informar o rastreamento do AR.
OBS: Solicito que após a informação do código de rastreio, encaminhar o processo para a pasta da servidora Niceia (conselho de contribuintes)

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 22/05/2023

Documento assinado em 22/05/2023 10:10:20 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00779/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO SCART		
Autor:	2372902 - RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA		
Data da criação:	20/06/2023 11:18:26		
Código de Autenticação:	409A418050C7D730-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

AO SCART

A PEDIDO

ASSIL EM 20/06/2023.

Documento assinado em 20/06/2023 11:18:26 por RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2372902

Anexado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA Matrícula: 12345

Data: 20/06/2023 11:23

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PROC. SONILTON FERNANDES C.FILHO/PVAX AVENIDA RIO BRANCO 99 7º ANDAR CENTRO 20090-908 - RIO DE JANEIRO - RJ			UNIDADE DE POSTAGEM	
JU 22430756 4 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD 1 DE MARÇO 30 MAI 2023 Rio de Janeiro, SEIRJ	
			OBSERVAÇÃO CONSELHO 030/18087/2018	
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Roberto T. Aquino</i> Mat.: 8319.100-7
1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Faltado <input type="checkbox"/> Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		Nº DOC. DE IDENTIDADE
<i>FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		<i>30 05 2023</i>		

Assinado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - 12345
 Data: 20/06/2023 11:23

Nº do documento:	00692/2023	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	A MARCELLI		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	22/08/2023 11:42:44		
Código de Autenticação:	6EDE265A6A45AE57-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Marcelle, para Executar a Reativação da exigibilidade do crédito, após encaminhar o p.p. ao COCAD para atender as folhas 258.

SCART, 22/08/2023.

Fabíola Campos

Documento assinado em 22/08/2023 11:42:44 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345